

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 2

Administração Pública Municipal Pág. 5

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 12

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Avisos Pág. 14

Licitações

>>Avisos Pág. 18

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Pautas Pág. 18

EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Editais Pág. 18

>>Outros Pág. 23

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 00086/2018

UNIDADE: Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO

ASSUNTO: Análise do Edital de Concorrência Pública n.

044/17/CPLO/SUPEL/RO (Processo Administrativo n. 0009005375/2017-32), deflagrado para contratação de empresa especializada para execução dos serviços pavimentação asfáltica e drenagem na Av. Dr. Lewerger, segmento: Estaca 00+00 (Rua Pe. Antônio Peixoto) – Estaca 181+00 (Av. Marechal Rondon) com extensão de 3,62 km, no Município de Guajará Mirim, RO.

RESPONSÁVEIS: Isequiel Neiva de Carvalho – CPF n. 315.682.702-91, Diretor Geral do DER/RO;

Márcio Rogério Gabriel – CPF n. 302.479.422-00, Superintendente Estadual de Compras e Licitações;

Norman Viríssimo da Silva – CPF n. 362.185.453-34, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras – CPLO/SUPEL.

RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO

DM-GPCN 0012/2018

Trata-se de análise inaugural do Edital de Concorrência Pública n. 044/17/CPLO/SUPEL/RO, (Processo Administrativo n. 0009005375/2017-32), deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO, em proveito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, para fins de contratação de empresa especializada para execução dos serviços pavimentação asfáltica e drenagem na Av. Dr. Lewerger, segmento: Estaca 00+00 (Rua Pe. Antônio Peixoto) – Estaca 181+00 (Av. Marechal Rondon) com extensão de 3,62 km, no Município de Guajará Mirim, RO.

Em análise preliminar (ID=560988), a Unidade Instrutiva desta Corte evidenciou as seguintes irregularidades no edital:

III – CONCLUSÃO:

3. Considerando a análise formal do edital de Concorrência Pública nº 044/2017/CPLO/SUPEL/RO e de seus anexos, concluímos que tais documentos apresentam as seguintes impropriedades:

1). De responsabilidade do Sr. Isequiel Neiva de Carvalho – Diretor Geral do DER/RO, solidário com o Sr. Norman Viríssimo da Silva – Presidente da CPLO/SUPEL:

1.1). Inobservância ao art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, por não definir com precisão o objeto licitado, conforme relatado no item 1.2 “a”.

1.2). Descumprimento ao art. 7, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93, por realizar a licitação sem a previsão de recursos orçamentários, conforme relatado no item 1.2 “m”.

1.3). Inobservância ao art. 21, da Lei nº 8.666/93, por não apresentar nos autos documentos que comprovem a publicação do resumo do edital de acordo com a legislação vigente, conforme relatado no item 1.5.



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUVIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares,
Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta
e Outros

1.4). Inobservância ao art. 40, §2º, inciso I c/c art.7, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/93, por apresentar nos autos o projeto básico incompleto, conforme relatado no item 2.1.

1.5). Inobservância ao art. 40, §2º, inciso II c/c art.7, §2º, inciso II e art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, por apresentar nos autos valores dos insumos alocados nos custos unitários com defasagem de um ano (preços de Jan/Fev 2017), conforme relatado no item 2.2.

1.6). Inobservância ao art. 40, §2º, inciso IV c/c art.6, inciso IX, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, por ser necessário se adequar o projeto básico e seus anexos, conforme relatado nos itens 2.1, 2.2 e 2.4.

Em arremate, o Órgão Instrutivo propôs o seguinte encaminhamento:

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

4. Por todo o exposto, sugerimos como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

a). Considerando que a abertura da licitação está prevista para o dia 29/01/2018, considerando as adequações necessárias no projeto básico e seus anexos sendo previsto no art. 7º, § 6º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que a infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilização de quem lhes tenha dado causa, considerando a defasagem de tempo dos preços (1 ano), considerando a falta de comprovação de recursos orçamentários, sugere-se a suspensão imediata da licitação.

b). Oficializar os Senhores: Isekiel Neiva de Carvalho – Diretor Geral do DER/RO, e Norman Virissimo da Silva – Presidente da CPLO/SUPEL, ou a quem vier substituí-los, a cerca das irregularidades apontadas.

c). Encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para conhecimento e manifestação.

Assim, vieram os autos para deliberação, pelo que passo a examinar, em sede de cognição sumária, a proposta de antecipação de tutela formulada pela Unidade Técnica, para determinar a suspensão do procedimento licitatório em tela, nos termos do artigo 3.º-A da Lei Orgânica, c/c art. 108-A do RITCERO.

Registro, de antemão, que os autos aportaram neste gabinete na data 23/01/2018, enquanto a data para apresentação das propostas está prevista para o próximo dia 29/01. Destarte, tem-se a impossibilidade da prévia oitiva do Parquet de Contas, dada a exiguidade do prazo, sem prejuízo de sua manifestação, na sequência.

Em perfunctória análise, entendo que as irregularidades divisadas pelo Corpo Técnico comportam gravidade suficiente para a suspensão da licitação, dada a eventual frustração ao caráter competitivo do certame, revestindo-se de plausibilidade jurídica a proposta de intervenção.

Acrescente-se que a licitação se encontra em curso, estando iminente a apresentação das propostas, o que concorre para o fundado risco da consumação de um certame eivado de graves irregularidades.

Em face do exposto, acolhendo o encaminhamento da Unidade Técnica, DECIDO:

I – SUSPENDER o procedimento licitatório deflagrado por meio do Edital de Concorrência Pública n. 044/17/CPLO/SUPEL/RO, nos termos do art. 3.º-A da Lei Complementar estadual n. 154/96, no estágio em que se encontra, até ulterior deliberação desta Corte;

II – Notificar o Superintendente da SUPEL, o Presidente da CPLO/SUPEL, e o Diretor-Geral do DER/RO, por meio de ofício, para o imediato cumprimento da ordem constante do inciso I, com a adoção de

providências para a suspensão do certame e a pronta comprovação nos autos das medidas tomadas para esse fim;

III – Instruir os ofícios mencionados no item supra com cópia desta decisão e do Relatório Técnico preliminar, para conhecimento das irregularidades apontadas e adoção de providências, sponte própria, no sentido de seu saneamento;

IV – Cumpridas as determinações supra, encaminhar os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para análise emissão de parecer, na forma regimental, após o que será conferido prazo aos responsáveis para apresentação de razões de justificativa acerca dos apontamentos já elencados e dos que, por ventura, sobrevierem da análise ministerial; e

V – Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RO.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURRI NETO

CONSELHEIRO

Documento de 4 pág(s) assinado eletronicamente por Paulo Curi Neto e/ou outros em 25/01/2018

Autenticação: AAFB-BBFD-BAIB-TEAM no endereço:

<http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Matrícula 450

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 00231/18/TCER @

UNIDADE: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Representação em face do Pregão Eletrônico n. 001/2018

REPRESENTANTE: Nova Prova Prestação de Serviços Ltda ME, CNPJ

10.609.260/0001-12

RESPONSÁVEIS:

RELATOR:

Valdeir Antônio de Souza – Pregoeiro

Francisco Leudo Buriti de Sousa – Diretor Presidente

Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0014/2018-GCPCN

Versam os autos a respeito de Representação interposta por Nova Prova Prestação de Serviços Ltda, com pedido de tutela inibitória antecipatória para suspender o certame licitatório em curso (pregão eletrônico nº 001/2018), cujo objeto é a seleção de proposta para a celebração do contrato de limpeza, higienização e conservação nas dependências da SOPH.

A representante alega que a exigência constante no edital para a qualificação técnica, consistente na "AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, específica para Portos e Aeroportos, conforme RDC nº 345/2002", é ilegal, pois é "pertinente somente para terceirizadas que atuar (sic) na área de transporte dentro de portos e aeroportos". Acrescenta que "o edital trouxe tal restrição com foco em direcionar para a atual prestadora dos serviços dentro da SOPH..." (ID 561145).

Por considerar urgente a apreciação da tutela antecipatória requerida, tendo em vista que a licitação se encontra, segundo a representante, em fase avançada, notificou-se a SOPH para que, querendo, em vinte e quatro horas, se manifeste sobre a representação (ID 561147), todavia, a empresa deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi deferido.

É relatório.

Preliminarmente, conheço da representação formulada uma vez preenchidos os requisitos regimentais aplicáveis às representações externas.

Nas representações e denúncias em geral, o processo é inicialmente submetido ao Corpo Técnico para a emissão da sua manifestação exordial e, estando esta encartada aos autos, o Relator aprecia a antecipação de tutela eventualmente requerida. Todavia, se presente situação caracterizadora de urgência - como a iminência da data prevista para a apresentação das propostas ou mesmo da conclusão da licitação – a deliberação sobre o pedido liminar é realizada antes da ouvida do Corpo Técnico.

É justamente esse o caso, isto é, considerando o estágio adiantado do certame, é imperativo que a liminar seja imediatamente apreciada, pena de frustração do controle concomitante e de ineficácia do provimento final.

Sem delongas, em juízo de cognição sumária e não definitiva, passo ao exame do requerimento da tutela antecipada requerida pela licitante, nos termos do art. 3º-A da Lei Orgânica.

Conforme mencionado, alega a representante o descabimento da exigência de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, fundamentado na RDC nº 345/02 – ANVISA como condição para a obtenção da qualificação técnica. No caso, baseado estritamente nos documentos e esclarecimentos apresentados, não vislumbro verossimilhança de ilegalidade a justificar uma ordem de suspensão provisória do prosseguimento ordinário do procedimento de contratação, pelas razões abaixo sucintamente apresentadas.

Distintamente do sustentado na Representação, aparentemente a exigência impugnada guarda pertinência com a legislação.

O art. 30, IV, da Lei nº 8.666/93 admite, como condição para a qualificação técnica, a “prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial...”.

Transcrevem-se a seguir os trechos do Anexo I da RDC nº 345/02 relevantes para o caso:

“Art. 1º Para efeito deste Regulamento, define-se por:

I – Autorização de Funcionamento de Empresa: autorização obrigatória a ser concedida pela autoridade sanitária às empresas que prestam serviços de interesse da saúde pública em veículos que operem transporte coletivo internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira, recintos alfandegados e pontos de apoio de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros;

Art. 2º. Ficam sujeitas à Autorização de Funcionamento, as empresas que prestem serviços de:

IV – limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfície de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;”

Conforme depreendido da regulamentação da ANVISA, a limpeza de portos constitui atividade para a qual se exige a AFE. Ademais, a princípio a norma não fez qualquer ressalva ao alcance dessa obrigação, se extensiva a todas as instalações do porto, inclusive os escritórios, ou se restrita às áreas diretamente disponíveis para a realização do transporte. Neste caso, aparentemente, não é dado ao intérprete fazer tal diferenciação, salvo se sobrevierem elementos técnico-científicos – até o presente não acostados aos autos – que orientem interpretação em sentido diverso, isto é, mais restritiva.

Demais disso, da leitura dos documentos juntados aparentemente a limpeza objeto do futuro contrato recairá sobre toda a extensão do porto e não apenas sobre as áreas administrativas, o que autoriza a conclusão,

ainda que cabível a diferenciação cogitada acima, da incidência dos mencionados dispositivos da RDC nº 345/02-ANVISA.

De se acrescentar que, em situações como esta, em que a verossimilhança não está devidamente demonstrada, é preferível adotar soluções que prestigiem a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

Em face do exposto, DENEGO a antecipação de tutela requerida, sem prejuízo de nova avaliação, caso sobrevenham novos elementos no curso da instrução.

Publique-se e intime-se a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH e a sociedade empresária Nova Prova Prestação de Serviços Ltda.

Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para a instrução conclusiva do feito, salientando que, caso sejam constatados relevantes indícios de fraude ou de outra irregularidade grave, comunique-se ao Relator para a adoção de providências cabíveis.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.

PAULO CURI NETO
Conselheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO : 2297/11/TCE-RO

CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão

SUBCATEGORIA : Fiscalização de Atos e Contratos

ASSUNTO : Fiscalização de Atos e Contratos – Apuração da Regularidade da Constituição do CIMCERO e sua Operacionalização - Verificação de cumprimento das determinações contidas no item IV do Acórdão n. 137/17 – 1ª Câmara

JURISDICIONADO

RESPONSÁVEIS :

: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

Charles Luís Pinheiro Gomes, CPF n. 449.785.025-00

Presidente, à época

Gislaine Clemente, CPF n. 298.853.638-40

Presidente

RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

DM- 0009/2018-GCBAA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS – APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO CIMCERO E SUA OPERACIONALIZAÇÃO. DELIBERAÇÃO DO PROCESSO. ITEM IV DO ACÓRDÃO N. 137/17 – 1ª CÂMARA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Verificação de cumprimento das determinações contidas no item IV do Acórdão n. 137/17 – 1ª Câmara.

2. A multa aplicada no item I do Referido Acórdão, está sendo efetivada por meio do PACED (Procedimento de Acompanhamento de Execução de Decisão) n. 3944/17.

3. Inexistindo outras providências a serem adotadas, o arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Versam os autos sobre a fiscalização de atos e contratos instaurada para a apuração da regularidade da constituição do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia e de sua operacionalização, especialmente no tocante à adequação da Lei Federal n. 11.107/05, à

situação financeiro-orçamentária, e à observância das normas contábeis e de responsabilidade fiscal.

2. Submetido o feito à deliberação da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, na Sessão de 21.2.2017, resultou na prolação do Acórdão n. 137/17, in verbis:

I – MULTAR, Charles Luís Pinheiro Gomes, CPF n. 449.785.025-00, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96 em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Descumprimento do artigo 2º, caput, da Lei nº. 11.107/2005, por promover a alteração dos objetivos do consórcio sem a devida ratificação por parte dos entes consorciados;

1.2. Infração ao artigo 3º c/c artigo 13, caput, da Lei nº. 11.107/2005, pela criação e atuação nos Programas 02 – Aterro Sanitário e 03 – Saúde sem a assinatura e posterior ratificação do protocolo de intenções por parte dos municípios até então consorciados, e sem a elaboração dos Contratos de Programas;

1.3. Descumprimento do artigo 2º, § 3º, da Lei nº. 11.107/2005 c/c artigo 2º, I, da Lei nº 8.987/95, tendo em vista o Programa 02 – Aterro Sanitário resultar em uma concessão de serviço público sem que o CIMCERO estivesse revestido na condição de concedente, pois, à época de sua constituição, o estatuto do Consórcio não contemplava a possibilidade de outorga de concessão de obras e/ou serviços públicos, que somente se tornou possível com o advento da Lei nº 11.107/05 (art. 2º, §3º);

1.4. Infringência ao art. 30, parágrafo único, da Lei nº. 8.987/95 pela inexistência de órgão técnico instituído pelo concedente para proceder a regulação e a fiscalização;

1.5. Descumprimento do artigo 8º, §1º, c/c artigo 4º, §3º, da Lei nº. 11.107/2005, pela não celebração dos Contratos de Rateio inerentes a cada um dos Programas existentes, que contam com número diferenciado de consorciados, uma vez que a manutenção dos citados programas é custeada pelo Programa 01 – Rodoviário.

II – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma da legislação em vigor, para que Charles Luís Pinheiro Gomes recolha o valor da multa consignada no item I, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, c/c n. 8358-5, nos termos do art. 3º, III, da Lei Complementar n. 194/97, devidamente atualizada, caso não recolhida no prazo assinalado, conforme artigo 56, da Lei Complementar n. 154/96.

III – DETERMINAR que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c do artigo 36, II, do Regimento Interno.

IV – DETERMINAR, via ofício, ao atual gestor do CIMCERO, que no prazo de 90 dias, contados da ciência deste acórdão, adote as seguintes providências corretivas e as comprove nos autos, sob pena de aplicação da multa do art. 55, IV, da Lei Complementar nº. 154/1996:

4.1. Ratifique o protocolo de intenções que alterou os objetivos do CIMCERO por todos os entes Consorciados;

4.2. Celebração dos Contratos dos programas 02 – Aterro Sanitário e 03 – Saúde, mediante assinatura e ratificação dos protocolos de intenções pelos municípios consorciados;

4.3. Alteração no estatuto do consórcio para contemplação da possibilidade de concessão de obra e/ou serviço público de gestão de resíduos sólidos;

4.4. Instituição de órgão técnico de regulação e de fiscalização dos serviços públicos outorgados pelo CIMCERO mediante Concessão;

4.5. Comprove a celebração dos Contratos de Rateios inerentes a cada Programa (01 – Rodoviário, 02 – Aterro Sanitário e 03 – Saúde).

V – ALERTAR, ao atual gestor do CIMCERO de que o não atendimento das medidas corretivas e a consequente manutenção das desconformidades com as Leis nº. 11.107/2005 e n. 8.987/95 poderão invalidar os programas e os contratos em andamento, inclusive com seu questionamento na via judicial;

VI – RECOMENDAR, ao atual gestor do CIMCERO para que utilize notas explicativas ao fazer ajustes decorrentes de mudanças de critérios contábeis ou de erros ou omissões de registros ocorridos em exercícios anteriores.

3. Atendidas as medidas determinadas, à Secretaria Geral do Controle Externo – Regional de Ji-Paraná, retornou os autos ao gabinete do Relator Originário, Conselheiro Benedito Antônio Alves, com a informação de que foram cumpridas todas as determinações consignadas no referido Acórdão.

4. É a síntese do necessário.

5. No item IV da aludida Decisão colegiada foi determinado ao Sr. Charles Luís Pinheiro Gomes, CPF n. 449.785.025-00, Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro Leste do Estado de Rondônia, à época, que adotasse as providências corretivas e as comprovassem, conforme segue:

IV – DETERMINAR, via ofício, ao atual gestor do CIMCERO, que no prazo de 90 dias, contados da ciência deste acórdão, adote as seguintes providências corretivas e as comprove nos autos, sob pena de aplicação da multa do art. 55, IV, da Lei Complementar nº. 154/1996:

4.1. Ratifique o protocolo de intenções que alterou os objetivos do CIMCERO por todos os entes Consorciados; 4.2. Celebração dos Contratos dos programas 02 – Aterro Sanitário e 03 – Saúde, mediante assinatura e ratificação dos protocolos de intenções pelos municípios consorciados;

4.3. Alteração no estatuto do consórcio para contemplação da possibilidade de concessão de obra e/ou serviço público de gestão de resíduos sólidos;

4.4. Instituição de órgão técnico de regulação e de fiscalização dos serviços públicos outorgados pelo CIMCERO mediante Concessão;

4.5. Comprove a celebração dos Contratos de Rateios inerentes a cada Programa (01 – Rodoviário, 02 – Aterro Sanitário e 03 – Saúde).

6. Em relação a esta ordem, de fato, percebe-se que a Sra. Gislaíne Clemente, CPF n. 298.853.638-40, atual Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro Leste do Estado de Rondônia, encaminhou a esta Corte de Contas documentos comprovando o cumprimento do item IV do Acórdão AC1-TC 137/17.

7. Perlustrando amiúde os autos em tela, verifica-se à fl. 1245, informação que a multa pecuniária aplicada ao Sr. Charles Luís Pinheiro Gomes, CPF n. 449.785.025-00, disposta no item I do referido Acórdão, saliente que a sua cobrança já está sendo efetivada nos autos n. 3944/17-PACED, em consonância com a Resolução n. 248/17/TCE-RO, que instituiu o Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execuções de Decisão.

8. Desse modo, considero atendida a determinação contida no item IV do Acórdão n. 137/17-1ª Câmara, pelo Consórcio Intermunicipal Centro Leste do Estado de Rondônia.

9. Diante de todo o exposto, DECIDO:

I - Considerar cumprida a determinação inserta no item IV do Acórdão n. 137/17 – 1ª Câmara pela Sra. Gislaíne Clemente, CPF n. 298.853.638-40, atual Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro Leste do Estado de Rondônia.

II - Determinar à Assistência deste Gabinete que adote as seguintes providências:

2.1 - Publique esta Decisão;

2.2 - Encaminhe os autos ao Departamento da Primeira Câmara para conhecimento e arquivamento.

Porto Velho (RO), 25 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto
Matrícula 468

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 07347/2017/TCE-RO [e]
-SUBCATEGORIA: Edital de Licitação
ASSUNTO: Pregão Eletrônico n. 438/2017 – Processo Administrativo n. 01-1401.00360-002017 – Registro de Preços - para futura e eventual aquisição de licença de software, subscrição e prestação de serviços técnicos especializados e treinamentos, incluindo atualizações de versão, implantação, manutenção e suporte técnico pelo período de 12 meses
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
UNIDADE: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
RESPONSÁVEIS: Wagner Garcia de Freitas – Secretário de estado da SEFIN/RO
CPF: 321.408.271-04
Rivelino Moraes da Fonseca – Pregoeiro da SUPEL/RO
CPF: 340.947.412-91
RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0022/2018

ADMINISTRATIVO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 438/2017/ALFA/SUPEL/RO. REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS-SEFIN. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE – PARA: SUBSCRIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO. IMPROPRIEDADE SANÁVEL. DETERMINAÇÃO. NÃO ADJUDICAR O OBJETO SEM ANTES OBSERVAR AS CONDIÇÕES SOBRE: UTILIZAÇÃO DE BASE DE PREÇO DE MERCADO, ESTABELER PREVISÃO DE APROVEITAMENTO DE TREINAMENTO SEM CUSTO ADICIONAL PARA O LICITANTE. NOTIFICAÇÃO. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

(...)

Posto isso, em convergência com opinativo do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 38, alínea “b”, da Lei Complementar nº 154/1996, c/c art. 61, alínea “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDO:

I. Determinar na forma do art. 30 § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Pregoeiro da SUPEL Senhor Rivelino Moraes da Fonseca e ao Senhor Wagner Garcia de Freitas – Secretário de Estado da SEFIN, para que adotem as seguintes medidas

a) Não adjudiquem o objeto licitado sem observar a alínea “f” e “h”, da Súmula n. 008/2014/TCE-RO, conferindo os valores unitários e totais, de

cada lote, encontram-se abaixo do valor de referência de mercado, consoante anotado pelo enunciado sumular em referência;

b) Utilizem para base de preço de mercado aqueles fornecidos por empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, e que possuam autorização expressa para comercializar os produtos da empresa ORACLE, tendo em vista a especialidade que o caso requer e,

c) Estabeleçam previsão no sentido de que cada treinamento seja feita uma avaliação de aproveitamento mínimo das turmas, devendo o mesmo ser complementado ou reaplicado em caso de não aproveitamento, sem custos adicionais à SEFIN.

II. Determinar aos Senhores, Rivelino Moraes da Fonseca, na qualidade de Pregoeiro da SUPEL e Wagner Garcia de Freitas – Secretário de Estado da SEFIN, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias contados na forma do art. 97, § 1º do Regimento Interno, o resultado final da licitação, com as observações contidas no item I deste decisum, para fins de continuidade de apreciação do feito, sob pena de ser sancionado pelo Tribunal de Contas;

III. Transcorrido o prazo indicado no item II, apresentado ou não o documento solicitado, encaminhem-se os autos a Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação conclusiva;

IV. Dar conhecimento desta decisão ao Pregoeiro da SUPEL Senhor Rivelino Moraes da Fonseca e ao Senhor Wagner Garcia de Freitas – Secretário de Estado da SEFIN, informando-os da disponibilidade desta decisão no sítio www.tce.ro.gov.br;

V. Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote as medidas necessárias ao cumprimento e acompanhamento desta Decisão;

VI. Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

Administração Pública Municipal

Município de Alto Alegre dos Parecis

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00107/2018/TCE-RO [e]
SUBCATEGORIA: Representação.
UNIDADE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.
ASSUNTO: Representação acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2017 – Processo nº 659/SEMEC/2017.
INTERESSADA: Engersevice Engenharia, Comércio e Serviços Ltda. – CNPJ: 02.285.048/0001-19.
RESPONSÁVEIS: Marcos Aurelio Marques Flores – Prefeito Municipal (CPF nº. 198.198.112-87);
Jovana Posse – Pregoeira do certame (CPF nº. 641.422.482-00).
ADVOGADOS: Sem advogados.
RELATOR: CONSELHEIRO Valdivino Crispim de Souza.

DM-GCVCS-TC 0016/2018

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2017 DEFLAGRADO PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. CLÁUSULA RESTRITIVA DE COMPETITIVIDADE. DETERMINAÇÃO COM VISTAS A MANTER SUSPENSÃO DO

PROCEDIMENTO, ATÉ QUE O TRIBUNAL DECIDA SOBRE O MÉRITO DO ATO. ABERTURA DO CONTRADITÓRIO E CONCESSÃO E DA AMPLA DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS SANEADORES. DETERMINAÇÕES.

(...)

Por fim, no uso do poder geral de cautela e, com fundamento no art. 108-A, § 1º do Regimento Interno desta Corte, bem como no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, prolo a seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA:

I. Conhecer a presente Representação, formulada pela pessoa jurídica de direito privado Engersevice Engenharia, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 02.285.048/0001-19), posto que atende aos pressupostos de admissibilidade aplicáveis a espécie, a teor do art. 52-A, VII, da Lei Complementar n. 154/96, artigos 80 e 82-A, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ambos combinados com o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

II. Determinar ao Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, à Pregoeira do Certame, Senhora Jovana Posse, ou quem vier a substituí-los, que mantenham SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 065/CPL/2017, deflagrado pelo Município, para contratação de empresa para execução de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, na fase em que se encontra, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, em virtude de possível restrição aos Princípios da Razoabilidade, Isonomia e da Competitividade;

III. Determinar ao Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito de Alto Alegre dos Parecis/RO, bem como à Senhora Jovana Posse, Pregoeira, que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 97, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, justificativas acerca da seguinte infringência:

a) Inclusão de cláusula restritiva de competitividade no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 065/2017 (item 12.2), consistente na exigência de apresentação dos veículos para inspeção e vistoria no prazo exíguo de 05 (cinco) dias, em afronta ao que dispõe o art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

IV. Transcorrido o prazo indicado no item III, apresentada ou não a documentação pertinente, encaminhem-se os autos a Secretaria Geral de Controle Externo para emissão de relatório técnico;

V. Dar conhecimento desta Decisão a empresa Engersevice Engenharia, Comércio e Serviços Ltda.; ao Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito de Alto Alegre dos Parecis/RO e, à Senhora Jovana Posse, Pregoeira do certame, informando-os que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Corte em "www.tce.ro.gov.br";

VI. Dar conhecimento desta Decisão ao Ministério Público de Contas - MPC;

VII. Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote as medidas de cumprimento desta Decisão;

VIII. Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

Município de Alvorada do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03494/2017 – TCE/RO [e]
SUBCATEGORIA: Edital de Processo Seletivo Simplificado
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO
ASSUNTO: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017
RESPONSÁVEL: Débora da Silva Puerari – Controladora Geral do Município
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0015/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2017. MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO. AUTUAÇÃO EQUIVOCADA. ATOS DE ADMISSÃO DECORRENTES DO CERTAME. NÃO OBJETO DE ANÁLISE PELA CORTE DE CONTAS. DECISÃO N. 041/2008 – PLENO. ARQUIVAMENTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

(...)

Dessa forma, considerando os termos da decisão mencionada, inexistindo quaisquer outras medidas de fazer, na forma do despacho de pág. 118 (ID=530745), DECIDO:

I. Arquivar os presentes autos, sem análise de mérito, por se tratar de atos de admissão decorrentes do Processo Simplificado n. 001/2017 do Município de Alvorada do Oeste/RO, à luz da Decisão nº 041/2008 – Pleno, proferida nos autos nº 04305/2003, a qual assentou entendimento de que o objeto dos certames dessa natureza não faz irromper a incidência do art. 71, inciso III, da Constituição Federal ;

II. Dar conhecimento desta Decisão a Senhora Débora da Silva Puerari – Controladora Geral do Município de Alvorada do Oeste/RO, via Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO.

III. Determinar ao Departamento da 1ª Câmara para que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão;

IV. Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N: 1344/2012.
INTERESSADOS: Josué do Vale Rodrigues (cônjuge) – CPF n. 14.533.302- 59.
João Pedro Rodrigues (filho) – CPF n. 028.591.972-57.
ASSUNTO: Pensão Civil.
ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura do Município de Porto Velho.
ÓRGÃO GESTOR: Instituto de Previdência de Porto Velho - IPAM.
NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria.
RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
Conselheiro-Substituto.

DECISÃO N. 19/2018 - GCSEOS

EMENTA: Pensão por morte. Dilação de prazo. Deferimento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Pensão por Morte, em caráter vitalício, em favor do senhor Josué do Vale Rodrigues (cônjuge) e em caráter temporário ao filho João Pedro Rodrigues – CPF n. 028.591.972-57 (representado por seu genitor o senhor Josué do Vale Rodrigues – CPF n. 914.533.302-59), mediante a certificação da condição de beneficiários da ex-servidora Joelma Rodrigues dos Santos, falecida em 21.12.2011, quando em atividade em dois (2) cargos de Especialista em educação, matrículas n. 31.477-1 e 12.534-1, do quadro permanente de pessoal do Município de Porto Velho.

2. A concessão dos benefícios foi materializada por meio da Portaria n. 13/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, (fl. 46), publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho n. 4.176, de 1.2.2012 (fl. 52), com fundamento no art. 40, §2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda n. 41/03, Lei Federal n. 10.887/04, c/c Lei Complementar Municipal n. 404/10 no art. 9º, “a”, Classe I, art. 39, II, “a”, art. 54, II, §§ 1º e 3º, art. 55, I e 62, I, “a” e II “a” e Portaria n. 38/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, (fl. 142), publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho n. 4.198, de 7.3.2012 (fl. 147), com fundamento no art. 40, §2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda n. 41/03, Lei Federal n. 10.887/04, c/c Lei Complementar Municipal n. 404/10 no art. 9º, “a”, Classe I, art. 39, II, “a”, art. 54, II, §§ 1º e 3º, art. 55, I e 62, I, “a” e II “a”.

3. A Unidade Técnica, em análise inaugural (fls. 154/159), verificou que existiu um vício de ilegalidade na admissão da ex-servidora, por infringir o comando do art. 37, XVI da Constituição Federal, uma vez que foi investida em dois cargos públicos inacumuláveis, que consequentemente, tornam ilegal o acúmulo de pensões concedidas ao menor João Pedro Rodrigues, neste ato representado pelo seu genitor o senhor Josué do Vale Rodrigues. Sugeriu a notificação ao representante do menor, para que caso queira, se manifeste quanto à concessão das duas pensões irregularmente concedidas em favor do representado, em virtude da infringência ao art. 37, XVI da CF.

4. O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos por força do Provimento no 001/2011 da Procuradoria Geral do mencionado Parquet de Contas.

5. Em 14 de dezembro de 2017, este Relator proferiu a Decisão Preliminar n. 147/2017- GCSEOS, que em seu dispositivo determinou a adoção das seguintes providências:

Em face do exposto, em consonância com a proposição do Corpo Técnico determino ao Presidente do Instituto de Previdência de Porto Velho - IPAM para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão:

I. – Notifique o representante do menor João Pedro Rodrigues, senhor Josué do Vale Rodrigues, para manifestação quanto à concessão das duas pensões irregularmente concedidas em favor do representado, em virtude a afronta ao art. 37, XVI, da Constituição Federal e exerça o direito de opção por uma das pensões;

II – Retifique a Portaria concessória caso o beneficiário das pensões opte pelo recebimento de uma das pensões.

III - Cumpra o prazo previsto neste dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual no 154/96;

IV – Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

6. Ato contínuo, encaminhou-se, via ofício nº 158/2017-GCSEOS, datado 14 de dezembro de 2017, a decisão preliminar e concedeu ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM o prazo de 30 (dias) para cumprir as determinações impostas.

7. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, via ofício nº 69/Presidência em 15 de janeiro de 2018 (ID. 00588/2018), solicitou a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do decurso sob o argumento da reestruturação da Unidade responsável pelos processos da espécie.

8. A prorrogação ou concessão de prazo quando se trata de saneamento do feito é, no âmbito do Tribunal de Contas, uma liberalidade do relator ou do próprio Tribunal.

9. O pedido de prorrogação foi justificado em razão da reestruturação da Unidade responsável pelos processos desta natureza. Sendo assim, defiro, em nome do interesse público, a prorrogação de prazo por mais 20 (vinte) dias a contar do dia 5 de fevereiro de 2018.

10. Cumpra o prazo previsto no dispositivo, sob pena de, não o fazendo, torna-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

11. Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto
Matrícula 478

Município de Porto Velho**DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO No: 2485/2011-TCE/RO.

INTERESSADA: Maria da Anunciação de Macedo
CPF nº 078.762.033-53.

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ÓRGÃO GESTOR: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO – IPAM.

NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria.

RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
Conselheiro-Substituto.

DECISÃO Nº 20/2018 - GCSEOS

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Dilação de prazo. Deferimento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (com redutor de professor), com proventos integrais com base na última remuneração e com paridade, em favor da servidora Maria da Anunciação de Macedo, ocupante do cargo efetivo de Professor, N II, Referência 12, Carga horária 40, Matrícula nº 374860, junto a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Porto Velho/RO.

2. O ato administrativo que transferiu a servidora à inatividade se concretizou por meio da Portaria nº 123/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de

9.5.2011 (fl. 92), publicado no DOM nº 3995, de 9.5.2011 (fl. 98), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

3. A Unidade Técnica, em análise inaugural (fls. 113/117), destacou que a servidora na data do requerimento dessa aposentadoria informou (fl. 8) que já estava aposentada, com base em direito adquirido por serviços prestados no cargo de Professora de 1º grau, Classe "A", referência 01, cadastro nº 065802-2, junto ao Governo do Estado de Rondônia, ou seja, a servidora exerceu cumulativamente dois cargos públicos de professor.

4. Contudo, o DCAP constatou a incompatibilidade de horários entre os cargos acumulados, visto que a soma das cargas horárias totalizavam 80 (oitenta) horas semanais, indo de encontro com o entendimento desta Corte de Contas, que, no Parecer Prévio nº 21/2005, fixou em 65 (sessenta e cinco) horas o limite da jornada semanal de trabalho. Ao final, fez o seguinte encaminhamento:

a) Seja concedida abertura de prazo para manifestação da beneficiária e do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, quanto ao acúmulo dos cargos de Professor de 1º grau, Classe "A" referência 01, cadastro nº 065802-2 (vínculo ao Governo do Estado de Rondônia) e de Professor Nível II, Referência "12" Carga Horária 40 horas semanais (vínculo com a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO), demonstrando aparente incompatibilidade de horários, em afronta ao artigo 37, XVI da Constituição Federal;

b) Caso comprovada a irregularidade quanto à acumulação ilegal e, por consequência, a percepção simultânea indevida dos proventos provenientes dos cargos ocupados, notifique A Senhora Maria Anunciação de Macedo, para que opte pela aposentadoria que lhe parecer mais benéfica.

5. O Ministério Público de Contas, em seu Parecer (fls. 123), convergiu integralmente com a conclusão técnica (fls. 113/117) pelos seus próprios fundamentos.

6. Em 19 de janeiro de 2017, este Relator proferiu a Decisão Preliminar n. 164/2017, que em seu dispositivo determinou a adoção das seguintes providências:

Em face do exposto, em consonância com a proposição do Corpo Técnico e com base razões supramencionadas, determina-se ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO – IPAM para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão:

I – Conceda abertura de prazo para manifestação da beneficiária e apresente razões de justificativas acerca da possível incompatibilidade de horários para o exercício da atividade de Professora, 40 horas semanais (vinculada ao Governo do Estado de Rondônia), e de Professora, 40 horas semanais (vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho/RO), da servidora Maria da Anunciação de Macedo;

II – Caso reste comprovado o acúmulo irregular dos cargos, e a percepção indevida dos proventos, seja a Senhora Maria da Anunciação de Macedo notificada, para optar pela aposentadoria mais benéfica;

(...)

6. Ato contínuo, encaminhou-se, via ofício n. 172/2017/GCSEOS, datado 19 de dezembro de 2017, a decisão preliminar e concedeu ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as determinações impostas.

7. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, via ofício n. 70/PRESIDÊNCIA em 15 de janeiro de 2018 (ID. 00587/18), solicitou a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do decisum sob o fundamento de ter conseguido contato com a servidora em 15.1.18, após muitas tentativas.

8. A prorrogação ou concessão de prazo quando se trata de saneamento do feito é, no âmbito do Tribunal de Contas, uma liberalidade do relator ou do próprio Tribunal.

9. O pedido de prorrogação foi justificado em razão da dificuldade de comunicação com a servidora, que fora notificada somente no dia 15 de janeiro/18. Observa-se que o IPAM concedeu à servidora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos necessários ao saneamento das irregularidades. Sendo assim, defiro, em nome do interesse público, a prorrogação do prazo por mais 20 (vinte) dias a contar do dia 7 de fevereiro de 2018.

10. Cumpra o prazo previsto no dispositivo, sob pena de, não o fazendo, torna-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96.

11. Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2018.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto
Matrícula 478

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 01207/2015 - TCE/RO
INTERESSADA: Zenith Valente do Couto - CPF n. 013.628.872-34
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária.
ÓRGÃO DE ORIGEM: Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.
NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria.
RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
Conselheiro-Substituto.

DECISÃO Nº 21/2018 - GCSEOS

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (com redutor de professor). Proventos integrais com base na última remuneração e com Paridade. Necessidade de esclarecimento sobre as atribuições do cargo de Especialista em Educação. Necessidade de comprovação de tempo exclusivo na função de magistério. Impossibilidade de análise. Sobrestamento. Determinação de saneamento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação para fins de registro de legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (com redutor de professor) com proventos integrais com base na última remuneração e com paridade, em favor da servidora Zenith Valente do Couto, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação, Nível I, Referência 12, Matrícula n.18.441, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Município de Porto Velho/RO.

2. O ato administrativo que transferiu a servidora à inatividade se concretizou por meio da Portaria n. 288/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1.8.2014 (fl. 105), publicada no Diário Oficial Municipal n.4.782, de 7.8.2014 (fl. 118), nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.

41/2003, c/c o artigo 69, 1, II, III e IV e parágrafo único da Lei Complementar n. 404/2001.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP), em análise preliminar (fls. 134-137), concluiu que existe vício capaz de macular o registro do Ato Concessório tendo em vista que a interessada é beneficiária de uma outra aposentadoria de professor no Ex-Território Federal de Rondônia e que o cargo de especialista em educação é inacumulável com aquele, indo de encontro ao art. 37, inciso XVI, alínea “a e b”, e o art. 11 da EC n. 20/1998. Ao fim, propôs abertura de prazo para que a interessada se manifeste a respeito da presente concessão de aposentadoria.

4. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas - MPC (fls. 144-147) divergiu parcialmente do entendimento firmado pela Unidade Técnica, sugerindo:

a. fixado prazo para que o responsável pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM) e pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho (SEMED) apresentem documentos (certidões, declarações, registros etc), que esclareçam sobre as atribuições previstas em lei do cargo de Especialista em Educação, no qual fora aposentada pela Municipalidade a senhora Zenith Valente do Couto, de modo a que se possa chegar a um juízo conclusivo sobre a impossibilidade (ou não) de acumulação dos proventos de aposentadoria do mencionado cargo, com o cargo público de Professor do Ensino Básico, no quadro do Ex-Território Federal de Rondônia;

b. determinado ao senhor Diretor-Presidente do IPAM e ao senhor Secretário da SEMED que apresentem razões de justificativa quanto a concessão de aposentadoria especial, com redução de tempo de contribuição e idade (Art. 40, §5º, CF), considerando que tal benefício somente pode ser concedido para funções de magistério, exercidas por professores de carreira, com exclusão dos especialistas em educação (ADI n. 3.772/STF).

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para acumulação de aposentadorias.

5. O benefício previdenciário concedido à interessada teve substrato jurídico no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o artigo 69, I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Complementar n. 404/2001.

6. Verifica-se que a interessada se aposentou no cargo de professor pelo Ex-Território Federal de Rondônia em 1992 e requer a aposentação no cargo de Especialista em Educação pelo município de Porto Velho.

7. Observa-se nos autos que a servidora foi nomeada para o cargo de professor em 1992 (fl. 20) no município de Porto Velho e foi transposta do cargo de técnico em nível superior para o cargo de técnico em assuntos educacionais e posteriormente para o cargo de especialista em educação (fls.23/24) por meio de progressão e promoção funcional. No caso, necessário o envio da legislação para comprovar o deslocamento da servidora nesses cargos, sobretudo a transição do cargo de professor para técnico em nível superior (fl. 23), a fim de analisar a legalidade da acumulação de proventos.

8. Nesse sentido, necessário ainda comprovar as atividades funcionais exercidas nos cargos, principalmente no cargo de Especialista em Educação, a fim de verificar as funções exclusiva de magistério, e, assim, verificar a possibilidade de acumulação constitucional.

9. Muito embora o Supremo Tribunal Federal – STF, via Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.772, tenha alargado o conceito de função exclusiva de magistério ao incluir também o exercício de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, excluiu dos novos conceitos de Magistério o cargo de Especialista em Educação, *ipsis litteris*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART. 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART. 67 DA LEI 9.394/1996. CARREIRA DE MAGISTÉRIO.

APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, § 5º, E 201, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME.

I - A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar. II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal. III - Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra. (STF, Plenário, ADI nº 3772/DF, Redator Designado Ministro Ricardo Lewandowski, in DJE 27/3/2009) (TRT-10 - RO: 308201310110008 DF 00308-2013-101-10-00-8 RO, Relator: Desembargadora Flávia Simões Falcão, Data de Julgamento: 28/08/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: 06/09/2013 no DEJT). (grifou-se)

10. Ademais, nota-se que a servidora averbou 2.810 dias (fl. 14) do tempo laborado no instituto Maria Auxiliadora (período de 1/4/1969 a 15/12/1976). Desse modo, faz-se necessário demonstrar/justificar se esse tempo já havia sido ou não averbado/computado na aposentadoria anterior no cargo de professor no Ex-Território Federal de Rondônia.

11. Assim, faz-se imperativo que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM demonstrem as atribuições do cargo de Especialista em Educação e, caso compatível, comprove o exercício exclusivo da função de magistério dentro de estabelecimento de ensino básico, conforme o disposto na ADI n. 3.772; bem como envie as legislações sobre as transposições de cargos, inclusive a de professor para técnica em nível superior e também comprove se o período supramencionado já foi computado para aposentadoria anterior.

DISPOSITIVO

12- Ante o exposto, nos termos do parecer do MPC, determina-se à Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Porto Velho/RO para que no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I- Encaminhe a legislação que versa sobre a transposição de cargos exercidos pela servidora Zenith Valente do Couto, inclusive do cargo de professor para o de técnico em nível superior, e encaminhe ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM);

II - Cumpra o prazo previsto neste dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

13. Determina-se ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM) para que, no prazo de 40 (quarenta) dias contados do recebimento da documentação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Porto Velho/RO (item 12 deste dispositivo), adote as seguintes medidas:

I - Apresente justificativas quanto à concessão de aposentadoria especial no Cargo de Especialista em Educação em favor da servidora Zenith Valente do Couto com redução de tempo de contribuição e idade (art. 40, §5º, CF), considerando que tal benefício somente se aplica a profissionais do magistério, conforme a ADI n. 3.772 do STF;

II – Encaminhe documentos (certidões, declarações, registros, etc) que esclareçam as atribuições previstas em lei e exercidas pela servidora Zenith Valente do Couto nos cargos, sobretudo no de Especialista em

Educação, no qual fora aposentada pela Municipalidade, de modo que se possa chegar a um juízo conclusivo sobre a possibilidade (ou não) de acumulação dos proventos de aposentadoria com os proventos do cargo público de Professor do Ex-Território Federal de Rondônia;

III – Notifique a interessada para que esclareça e encaminhe documentos (certidões, declarações, registros etc) que comprovem a utilização ou não do tempo laborado no Instituto Maria Auxiliadora (período de 1/4/1969 a 15/12/1976) na aposentadoria no cargo de professor no Ex-Território Federal de Rondônia, e assim como, querendo, apresente defesa sobre os apontamentos da Unidade Técnica e do parecer do Ministério Público de Contas;

IV - Cumpra o prazo previsto neste dispositivo, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

14. Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Matrícula 478

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 2994/2010 - TCE/RO
INTERESSADA: Maria de Fátima Lima Moreira CPF: 220.965.152-20
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ
NATUREZA: Registro de Concessão de Aposentadoria
RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva

DECISÃO N. 22/2018 - GCSEOS

EMENTA: Aposentadoria Compulsória. Dilação de prazo. Deferimento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais com base na média aritmética simples e sem paridade, em favor da servidora Maria de Fátima Lima Moreira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Fiscais, Classe "B", Nível 01, Cadastro nº 382614, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Município de Porto Velho.

2. O ato administrativo que transferiu a servidora à inatividade se concretizou por meio da Portaria n. 1294/SEMAD/CMRH/DICAS, de 20.8.2010 (fl. 84), publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 3.823, de 23.8.2010 (fl. 85), nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal/88, c/c artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 227/2005.

3. A Unidade Técnica, em análise preliminar (fls. 108/110), entendeu que a Senhora Maria de Fátima Lima Moreira faz jus à concessão de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, entretanto identificou irregularidade que impede o registro do ato. Ato contínuo, propôs ao Relator a realização das seguintes determinações ao Secretário Municipal de Administração:

a) notifique a interessada para que, caso queira, manifeste-se nos autos quanto ao pagamento incorreto dos seus proventos, eis que na planilha de proventos (fl. 69) constam as rubricas "Proventos", no percentual de 84,06%, calculados de acordo com a média, "VP Quinquênio", calculado de acordo com a última remuneração e "Quinquênio venc. base 10,00%", também calculados de acordo com a última remuneração, sendo que a média aritmética deve englobar todas as parcelas que compõem a remuneração contributiva da servidora, devendo constar na planilha apenas uma rubrica, denominada "proventos", conforme determina o artigo 61, § 1ºm da ON MPS/SPS nº002, de 31.3.200910 e

b) apresente justificativas acerca da mesma irregularidade mencionada na alínea anterior.

4. O Ministério Público de Contas, em consonância com a Unidade Instrutiva, opinou no sentido da assinalação de prazo para que a Prefeitura do Município de Porto Velho, bem como a servidora manifestem-se acerca da impropriedade apontada nos proventos fixados pela Administração.

5. Em 6 de dezembro de 2017, este Relator proferiu a Decisão Preliminar n. 109/2017/GCSEOS, que em seu dispositivo determinou a adoção das seguintes providências:

Considerando a impossibilidade de registro do ato concessório de aposentadoria, ante à irregularidade manifesta pelas análises técnica e ministerial, converto o feito em diligência, e determino ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Decisão:

I. Expeça notificação à beneficiária da aposentadoria, Senhora Maria de Fátima Lima Moreira, assinalando-lhe prazo para que, caso queira, manifeste-se nos autos quanto ao pagamento incorreto dos seus proventos, uma vez que as rubricas "VP Quinquênio" e "Quinquênio venc. base 10,00%" não entraram no cálculo da média aritmética simples, nem foram proporcionalizadas, devendo constar na planilha apenas uma rubrica, denominada "proventos", conforme determina o artigo 61, § 1ºm da ON MPS/SPS nº002, de 31.3.200910;

II. Recebida (ou não) a manifestação da beneficiária, elabore nova planilha de proventos e a apresente a esta Corte, juntamente com razões de justificativa, que contemplem as medidas adotadas pela Municipalidade para o saneamento da falha;

6. Ato contínuo, encaminhou-se, via ofício n. 120/2017/GCSEOS, datado 4 de dezembro de 2017, a decisão preliminar e concedeu ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as determinações impostas.

7. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, via ofício n. 119/PRESIDÊNCIA em 18 de janeiro de 2018 (fl. 126), solicitou a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do decisum sob o fundamento que houve remodelação do setor e, assim, da unidade responsável por processos dessa natureza.

8. A prorrogação ou concessão de prazo quando se trata de saneamento do feito é, no âmbito do Tribunal de Contas, uma liberalidade do relator ou do próprio Tribunal.

9. O pedido de prorrogação foi justificado em razão da reestruturação da Unidade responsável pelos processos desta espécie. Sendo assim, defiro, em nome do interesse público, a prorrogação do prazo por mais 20 (vinte) dias a contar do dia 29 de janeiro de 2018.

10. Cumpra o prazo previsto no dispositivo, sob pena de, não o fazendo, torna-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96.

11. Sobrestar os presentes autos neste Gabinete para acompanhamento desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se na forma regimental,

Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2018.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto
Matrícula 478

Município de Presidente Médici

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO : 1291/15/TCE-RO@
CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA : Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO : Representação sobre suposta omissão no dever de cobrar ISSQN da Serventia Extrajudicial de Presidente Médici - Verificação de cumprimento das determinações contidas no item II do Acórdão n. 694/15 – 1ª Câmara
JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Presidente Médici
RESPONSÁVEIS : Maria de Lourdes Dantas Alves, CPF n. 581.619.102-00
Chefe do Poder Executivo
Rita de Cárca Grangeiro, CPF n. 385.585.302-97
Secretária Municipal de Fazenda
RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

DM- 0010/2018-GCBAA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS – REPRESENTAÇÃO SOBRE SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE COBRAR ISSQN DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE PRESIDENTE MÉDICI. DELIBERAÇÃO DO PROCESSO. ITEM II DO ACÓRDÃO N. 694/15 – 1ª CÂMARA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Verificação de cumprimento das determinações contidas no item II do Acórdão n. 694/15 – 1ª Câmara.

2. Inexistindo outras providências a serem adotadas, o arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Tratam os autos sobre a fiscalização de atos e contratos instaurada para verificar as ações do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici, visando o cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente nos serviços cartoriais, notariais e registrais naquele Município.

2. Submetido o feito à deliberação da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, na Sessão de 29.9.2015, resultou na prolação do Acórdão n. 694/2015 , in verbis:

I – CONSIDERAR LEGAL a atuação do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici na fiscalização e exigência do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente nos serviços cartoriais, notariais e registrais naquele Município, relativamente aos exercícios de 2009 a 2013, objeto das execuções fiscais informadas nos autos.

II – DETERMINAR, via Ofício (mãos próprias), à Maria de Lourdes Dantas Alves, Chefe do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici, e à Rita de Carcia Grangeiro, Secretária Municipal de Fazenda que:

2.1. informe ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento desta decisão, as situações das obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente sobre os serviços cartoriais, notariais e registrais prestados pelas serventias extrajudiciais instaladas no Município, especificamente, quanto ao exercício de 2014 e 2015, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 55, VII, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

2.2. adotem as medidas pertinentes com vistas a garantir efetividade na fiscalização e cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços cartoriais, notariais e registrais prestados pelas serventias extrajudiciais instaladas no Município.

III – Dar conhecimento, da decisão aos demais interessados, via Diário Oficial eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de fotocópias, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

3. Atendidas as medidas determinadas, à Secretaria Geral do Controle Externo – Regional de Ji-Paraná , retornou os autos ao gabinete do Relator Originário, Conselheiro Benedito Antônio Alves, com a informação de que foram cumpridas todas as determinações consignadas no item II do referido Acórdão.

4. É a síntese do necessário.

5. No item II da aludida Decisão colegiada foi determinado as Srs. Maria de Lourdes Dantas Alves, CPF n. 581.619.102-00, Chefe do Poder Executivo, Rita de Cárca Grangeiro, CPF n. 385.585.302-97, Secretária Municipal de Fazenda, do Município em tela, que adotassem as providências corretivas e as comprovassem, conforme segue:

II – DETERMINAR, via Ofício (mãos próprias), à Maria de Lourdes Dantas Alves, Chefe do Poder Executivo Municipal de Presidente Médici, e à Rita de Carcia Grangeiro, Secretária Municipal de Fazenda que:

2.1. informe ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento desta decisão, as situações das obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente sobre os serviços cartoriais, notariais e registrais prestados pelas serventias extrajudiciais instaladas no Município, especificamente, quanto ao exercício de 2014 e 2015, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 55, VII, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

2.2. adotem as medidas pertinentes com vistas a garantir efetividade na fiscalização e cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços cartoriais, notariais e registrais prestados pelas serventias extrajudiciais instaladas no Município.

6. Em relação a esta ordem, de fato, percebe-se que a Sra. Rita de Cárca Grangeiro, CPF n. 385.585.302-97, Secretária Municipal de Fazenda do Município de Presidente Médici, encaminhou a esta Corte de Contas documentos comprovando o cumprimento do item II do Acórdão epígrafado.

7. Desse modo, considero atendida a determinação contida no item II do Acórdão n. 694/2015-1ª Câmara, pelo Município de Presidente Médici.

8. Diante de todo o exposto, DECIDO:

I - Considerar cumpridas as determinações insertas no item II do Acórdão n. 694/2015 – 1ª Câmara pelo Município de Presidente Médici.

II - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Médici ou quem lhe substitua legalmente que acompanhe e

informe a esta Corte, por meio do Relatório de Auditoria Anual sobre as contas de 2017 e as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de efetuar a cobrança do ISSQN sobre os serviços notariais, cartoriais e de registros públicos prestados pelas serventias extrajudiciais.

II - Determinar à Assistência deste Gabinete que adote as seguintes providências:

2.1 - Publique esta Decisão;

2.2 - Encaminhe os autos ao Departamento da Primeira Câmara para conhecimento e arquivamento.

Porto Velho (RO), 25 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto
Matrícula 468

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 03783/17
02900/13 (processo originário)
CATEGORIA: PACED – Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
ASSUNTO: Auditoria - Cumprimento da Lei da Transparência (CL n. 131/2009)
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0049/2018-GP

AUDITORIA. MULTA. PROTESTO. ARQUIVAMENTO TEMPORÁRIO.

Ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte de Contas, que não a de aguardar o resultado das respectivas demandas extrajudiciais, mister que se proceda ao seu arquivamento temporário.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido em sede de Auditoria - cumprimento da lei da transparência – por parte do Poder Executivo do Município de Novo Horizonte do Oeste, no qual consta a informação de que as multas cominadas em desfavor do Senhor Varley Gonçalves Ferreira pelo Acórdão n. 140/2015 – 2ª Câmara e pelo Acórdão APL-TC 254/2016-Pleno se encontram em cobrança por meio de protesto.

Assim, ante a inexistência de outras medidas a serem tomadas por esta Corte, que não seja aguardar o resultado das respectivas demandas, os autos deverão retornar ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para que promova o seu arquivamento temporário até final satisfação do crédito.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda a ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 03171/16

ASSUNTO: Estudos para contratação de Auditores de Controle Externo da área de Engenharia Civil e de Analista de Tecnologia da Informação
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0050/2018-GP

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO. ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL. ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO. AMPLA DISCUSSÃO. CONFORMIDADE COM A LEI DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E COM AS NORMAS DA CORTE DE CONTAS. APROVAÇÃO.

Considerando que o Projeto Básico foi precedido de ampla discussão por comissão designada para a sua elaboração e que está em consonância com as regras relativas à contratação pública, viável é a sua aprovação.

Trata-se de processo administrativo instaurado por determinação desta Presidência, às fls. 22, com vistas à adoção das medidas administrativas necessárias à realização de concurso público para provimento, inicialmente, de cargo de Auditor de Controle Externo, com formação na área de Engenharia Civil, em análise à solicitação subscrita pelo então Secretário-Geral de Controle Externo, José Luiz do Nascimento, à fl. 21.

Determinada à Secretaria Geral de Administração que iniciasse os procedimentos preliminares objetivando concretizar a realização de concurso público, sobreveio o despacho de fls. 25/30, subscrito pela Secretária-Geral, Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira, ocasião em que realizou levantamento preliminar a respeito dos cargos vagos e daqueles com previsão de vacância nos próximos 2 anos em decorrência das projeções de aposentadoria, reconheceu a necessidade de contratação de novos servidores efetivos, mediante a realização de certame, entretanto, registrou que em razão da nova proposta de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração a ser implementada, deveria o tema ser submetido à apreciação da Comissão de Gestão de Pessoas.

Por sua vez, a Comissão de Gestão de Pessoas por Competência após oportuna explanação, manifestou-se pela inexistência de óbice à realização de concurso público para provimentos efetivos de 4 vagas de cargo de Auditor de Controle Externo na especialidade de Engenharia Civil (Manifestação Técnica n. 09/2016-CGPC - fls. 32/34).

Em apreciação ao encartado aos autos proferi o despacho de fl. 36/37 para o fim de consignar a composição da Comissão do Concurso Público em questão e determinar à Secretaria Geral de Administração que adotasse as medidas necessárias à elaboração da respectiva portaria e após, encaminhasse os autos ao Presidente da Comissão, Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva para ulteriores deliberações quanto aos estudos preliminares e à contratação de instituição responsável pela realização do processo seletivo.

Mediante o despacho de fl. 43, o Presidente da Comissão do Concurso ponderou pela necessidade de manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, sob a ótica administrativa e fiscal que, em atendimento manifestou-se pela possibilidade da realização de referido concurso público para o provimento de 4 (quatro) vagas, em caráter de urgência (fls. 54/57).

Em sessão realizada em dezembro de 2016, o Conselho Superior de Administração do TCE/RO, à unanimidade, ao tempo em que reconheceu a urgência na imediata deflagração do concurso pretendido, autorizou a adoção das medidas administrativas necessárias à elaboração do Termo de Referência, necessária ao prosseguimento do feito (fls. 68/72).

Ultimados os estudos necessários, a Comissão de Estudos Preliminares à realização do concurso público, encaminha os autos a esta Presidência para deliberações quanto (i) à aprovação do Projeto Básico para contratação de entidade especializada para prestação do serviço de

organização e realização de concurso público para provimento de 4 (quatro) vagas de Auditor de Controle Externo – especialidade Engenharia Civil da estrutura de cargos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico; (ii) autorização para que a Comissão do Concurso Público para o cargo de Auditor de Controle Externo – especialidade Engenharia Civil realize as diligências necessárias para a contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, com objeto estatutário incumbido da pesquisa, do ensino do desenvolvimento institucional, e que detenha inquestionável reputação ético-profissional, fl. 154.

Posteriormente, nos termos do despacho de fl. 157 ponderei pela inquestionável deficiência no quadro, desta Corte de Contas, de servidores Analista de Tecnologia da Informação considerando o excessivo número de demandas, o que se intensifica continuamente em decorrência de aposentadorias e, até mesmo, desligamento por aprovações em outros concursos públicos.

E, justamente nestes termos determinei que os autos fossem remetidos ao Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento no cargo de Auditores – especialidade de Engenharia Civil – para que, em conjunto com a SETIC, diligenciassem quanto à pertinência de, igualmente, serem abertas vagas para contratação de Analistas de TI.

Nesse contexto, foram colhidas as manifestações dos setores competentes, a saber Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, realizada Reunião Presencial 2017 do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC, bem como foi aprovada a deflagração, pelo Conselho Superior de Administração – CSA, do concurso público para provimento do cargo de Analista de Tecnologia da Informação e a conveniência na realização de um único concurso público para os dois cargos: Auditor de Controle Externo – especialidade Engenharia Civil e Analista de TI.

Assim, nos termos do despacho proferido pelo Presidente da Comissão do Concurso, fl. 186, foi verificada a necessidade de realização de alterações no Projeto Básico para contratação de entidade especializada para prestação do serviço de organização e realização de concurso público para provimento de 4 (quatro) vagas de Auditor de Controle Externo – especialidade Engenharia Civil e 5 (cinco) vagas de Analista de Tecnologia da Informação, da estrutura de cargos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o que se consolidou às fls. 187/202.

Ato contínuo, o Presidente da Comissão do Concurso, novamente submeteu os autos à apreciação desta Presidência visando (i) à aprovação do Projeto Básico para contratação de entidade especializada para prestação do serviço de organização e realização de concurso público para provimento de 4 (quatro) vagas de Auditor de Controle Externo – especialidade Engenharia Civil e 5 (cinco) vagas de Analista de Tecnologia da Informação, conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico; (ii) autorização para que a Comissão do Concurso Público realize as diligências necessárias para a contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, com objeto estatutário incumbido da pesquisa, do ensino do desenvolvimento institucional, e que detenha inquestionável reputação ético-profissional (fl. 203).

Oportunamente, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado perante o Tribunal de Contas, para análise e manifestação em relação ao Projeto Básico (fl. 205), sobrevivendo, assim, o parecer no qual são sugeridas adaptações no documento que antecede ao certame (fls. 207/209).

Em que pese os apontamentos realizados pela Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas verifico que não se vislumbra qualquer afronta à lei ou jurisprudência que venha a criar empecilho à continuidade do feito, observando-se ainda que as sugestões têm caráter meramente formal, logo, passíveis de adequações nos documentos vindouros.

Ressalta-se que a PG/TCE emitiu parecer similar nos autos do processo n. 01772/16 que cuida do Concurso Público para provimento de cargo de

Procurador do Ministério Público de Contas, sendo que, naquela ocasião, o Presidente da Comissão do concurso, Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva exarou manifestação nesse mesmo sentido, razão pela qual revela-se medida despropositada a remessa dos autos para sua manifestação.

Em síntese, é o relatório.

DECIDO.

Conforme relatado, cuida-se de processo instaurado em para que se proceda aos estudos necessários à realização de Concurso Público para provimento dos cargos de Auditor de Controle Externo – especialidade Engenharia Civil e Analista de Tecnologia da Informação, dada as evidentes necessidades desta Corte de Contas.

Noutra oportunidade, este processo foi submetido à análise do Conselho Superior de Administração que, à unanimidade, autorizou a adoção de medidas administrativas necessárias à elaboração do Termo de Referência que entabulasse as regras para a contratação da empresa responsável pela condução das etapas que se sucedem em eventos dessa natureza.

Compulsando o Projeto Básico apresentado pela Comissão presidida pelo Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, observa-se que há previsão quanto ao objeto da contratação; a motivação que fundamenta a deflagração do certame; as especificações dos serviços contratados; as regras referentes à convocação para a prestação dos serviços; prazo, local e condições de entrega ou execução; as obrigações das partes; o prazo de validade do concurso; as especificações quanto à proposta comercial; as condições do recebimento e o responsável por tal ato; as condições de pagamento; a previsão quanto à dotação orçamentária e o valor estimado; as especificações relativas à fiscalização da execução do contrato e as sanções administrativas pelo seu descumprimento; as exigências relativas à qualificação técnica e econômico-financeira e os resultados esperados.

Depreende-se também que o Projeto Básico foi submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas para que se manifestasse quanto à conformidade dos seus termos às normas aplicáveis ao caso, restando registrados recomendações que, por dizerem respeito à aspectos meramente formais, podem receber o tratamento adequado nos documentos vindouros, a exemplo do Edital.

Assim, convencido de que o Projeto Básico apresentado é resultado de ampla discussão pela Comissão designada para que procedesse aos estudos iniciais e para que elaborasse o Projeto Básico; que as regras previstas para a contratação pretendida estão em consonância com a Lei de Contratações Públicas e com as regras especiais sobre a matéria da própria Corte de Contas, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, DECIDO:

I – AUTORIZAR a Secretaria Geral de Administração, em articulação com a Comissão presidida pelo Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, a realizar as diligências necessárias para a contratação da instituição brasileira, sem fins lucrativos, cujo objeto estatutário destine-se à pesquisa do ensino ou desenvolvimento institucional e que detenha inquestionável reputação ético-profissional;

II - AUTORIZAR a mesma comissão a adotar as demais medidas indispensáveis ao prosseguimento do feito, inclusive para a indicação de membros para compor a Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços Contratados.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2018.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Avisos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/TCE-RO-2018

PROCESSO Nº. 03554/2017/TCE-RO

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, nesta cidade de Porto Velho-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I, sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 12.846/13 com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 12.846/13, Lei Estadual nº 2.414/11, Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, Resoluções nºs 31 e 32/TCERO-2006, Parecer Prévio TCE-RO nº 07/2014-PLENO, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pela Secretária Geral de Administração, conforme poderes delegados pela Portaria nº 83, 25 de janeiro de 2016, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 51/2017/TCE-RO, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de preços, para eventual aquisição de materiais de expediente, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Grupos/Lotes 6, 8 e 11 do Edital de Pregão Eletrônico 51/2017/TCE-RO, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação:

FORNECEDOR: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA- EPP

C.N.P.J.: 04.925.681/0001-50

TEL/FAX: (69) 3521-2325/2853

ENDEREÇO: Av. PE Adolfo Rohl, 2136. Centro – JARU/RO CEP 76890-000

EMAIL PARA CONTATO: papelariateixeirajaru@hotmail.com

NOME DO REPRESENTANTE: Delzely Teixeira Bastos de Almeida.

GRUPO/LOTE 06						
Participação exclusiva de MEI, ME e EPP						
Item	Especificação Técnica resumida	Marca/ Fabricante	Unid.	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
43	Giz de cera, caixa contendo 12 unidades em cores diferentes. Tudo conforme Termo de Referência.	PIRATININGA	Cx	20	3,20	64,00
44	Folha EVA com glitter, medindo 60 x 40, com 2mm de espessura. Tudo conforme Termo de Referência.	DUBFLE	Un	75	4,82	361,50
45	Folha EVA, medindo 60 x 40, com 2mm de espessura. Tudo conforme Termo de Referência.	DUBFLEX	Un	180	1,74	313,20
46	Hidrocor 12 cores: Ponta fina, tinta atóxica e lavável, marca Pilot ou similar. Tudo conforme Termo de Referência.	COMPACTOR	Jg	26	6,20	161,20
47	Lápis de cor, caixa contendo 12 unidades em cores diferentes. Tudo conforme Termo de Referência.	SERELEPE	Cx	10	5,00	50,00
48	Pincel: Escolar nº 14, chato, com cabo em madeira e cerdas sintéticas. Tudo conforme Termo de Referência.	CONDOR	Un	100	5,26	526,00
49	Tinta guache: Jogo de potes de tinta guache, atóxica, nas cores azul, amarelo, vermelho, verde, branco e preto, sendo solúvel em água, com cores miscíveis entre si, em potes com 250ml (total de 42 potes). Tudo conforme Termo de Referência.	ACRILEX	Jg	7	26,16	183,12
50	Cola com glitter, com 35g. Tudo conforme Termo de Referência.	ACRILEX	Un	50	4,14	207,00
TOTAL					1.866,02	

GRUPO/LOTE 08						
Participação exclusiva de MEI, ME e EPP						
Item	Especificação Técnica resumida	Marca/ Fabricante	Unid.	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
59	Papel almaço: Branco com pauta e margem, caderno com 10 folhas. Tudo conforme Termo de Referência.	JANDAIA	Cd	229	3,83	877,07
60	Papel couchê: Cor branca, A4 170g/m ² , caixa com 50 fls. Tudo conforme	OFF PAPER	Pct	96	20,13	1.932,48

	Termo de Referência.					
61	Papel granito: De 180g/m², cx. c/ 50 fls. tam. A4, cor verde. Tudo conforme Termo de Referência.	FILIPAPER	Cx	20	27,10	542,00
62	Papel linho: Branco 180g/m², caixa com 50 folhas, 210mmX297mm. Tudo conforme Termo de Referência.	OFF PAPER	Cx	64	18,26	1.168,64
63	Papel sulfite A3: Medindo 297x420mm, 75g/m², caixa com 5 resmas Tudo conforme Termo de Referência.	CHAMEX	Pct	200	47,70	9.540,00
64	Pasta AZ: Tamanho grande, dorso largo, cor preta ou cinza. Tudo conforme Termo de Referência.	FRAMA	Un	116	11,63	1.349,08
65	Pasta catálogo 10: De cor preta seletiva, tamanho mínimo ofício, com presilhas para fixar os envoltórios plásticos, com 10 plásticos. Tudo conforme Termo de Referência.	ACP	Un	77	4,66	358,82
66	Pasta catálogo 50: De cor preta seletiva, tamanho mínimo ofício, com presilhas para fixar os envoltórios plásticos, com 50 plásticos. Tudo conforme Termo de Referência.	ACP	Un	79	16,68	1.317,72
67	Prancheta: Em acrílico, cor fumê, medindo 30,48cm x 22,86 (+/- 3mm). Tudo conforme Termo de Referência.	WALEU	Un	189	10,41	1.967,49
68	Reforço Plástico: Autoadesivo para fichário, com no mínimo 150 unidades, marca Pimaco ou similar. Tudo conforme Termo de Referência.	PIMACO	Pct	200	4,31	862,00
69	Papel sulfite: Rolo de papel sulfite para desenho na cor branca 457mm x 50m 75 gr. Tudo conforme Termo de Referência.	VR GRAFICA	Rl	3	23,54	70,62
TOTAL					19.985,92	

GRUPO/LOTE 11

Participação exclusiva de MEI, ME e EPP

Item	Especificação Técnica resumida	Marca/ Fabricante	Unid.	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
78	Apoio de punho ergonômico: Em gel, para teclado, revestido em tecido, com base em borracha antiestática, na cor preta, dimensão mínima de 60x445mm (CxL). Tudo conforme Termo de Referência.	MAXPRINT	Un	100	44,93	4.493,00
79	Capa para CD e DVD: Em papel com janela plástica. Tudo conforme Termo de Referência.	SCRITY	Un	4392	0,10	439,20
80	Cd/RW: Virgem - mínimo 720MB ou 80 minutos com capa em material plástico individual. Tudo conforme Termo de Referência. Tudo conforme Termo de Referência.	MULTILASER	Un	2078	1,07	2.223,46
81	DVD-R: 16x 4.7gb, sem capa, embalagens plásticas do fabricante com 50 ou 100 unidades.	MAXPRINT	Un	4392	0,84	3.689,28
TOTAL					10.844,94	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico/DOe-TCE-RO, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberão ao Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, por meio da Divisão de Compras, nos termos da Lei Complementar nº 799, de 25 de setembro de 2014.

2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização da Secretária Geral de Administração.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO, após autorização expressa da Secretária Geral de Administração.

2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEPC, onde serão devidamente instruídos, cabendo à autorização a Secretária Geral de Administração do TCE-RO.

CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.1. Pela Administração, quando:

4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os prazos de entrega, e todo o detalhamento do objeto se encontram minuciosamente descrito no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2017.

2. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.

5. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

5.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6. As contratações decorrentes do presente registro de preços terão vigência a partir da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (publicação trimestral)

CLÁUSULA VIII - DO FORO

1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(assinado eletronicamente)

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
Representante da Empresa PAPELARIA TEIXEIRA LTDA- EPP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 3/2018/SELICON

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

Processo nº 7129/2017.

A Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº 83 publicado no DOeTCE-RO - nº 1077 ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna público a conclusão do procedimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, Caput do Estatuto Nacional de Licitações, da empresa RFM EDITORES LTDA, CNPJ n. 05.699.419/0001-05 para fornecer periódico na área de gestão de pessoas - "HARVARD BUSINESS REVIEW", visando atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (ESPROJ), no valor total de R\$760,65 (setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

A despesa correrá pela Ação Programática 01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades de natureza administrativa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 000028/2018.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
HUGO VIANA OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração em Substituição
Matrícula 990266

Licitações

Avisos

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2017/TCE-RO

Ampla Participação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 742/2017, retificada pela 754/2017/TCE/RO, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Geral de Administração, Processo 05578/2017/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal nº 12.846/13, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, tendo como unidade interessada a Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - ASTEC/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 08/02/2018, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: contratação de serviço de recuperação e pintura das fachadas externas, muros, platibandas, pintura das paredes internas, calçadas externas, execução de passeio e caiação do meio fio do Edifício da Secretaria Regional de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em Ariquemes, localizado na Rua Democrata, nº 3.620, setor Institucional, CEP 76.872-858, Ariquemes/RO, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no edital e seus anexos. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 135.888,11 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

Porto Velho - RO, 26 de janeiro de 2018.

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA
Pregoeira

Secretaria de Processamento e Julgamento

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Pauta de Julgamento - CSA

Sessão Ordinária - 0034/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso X, da Constituição Federal, art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 225, inciso I, do Regimento Interno, CONVOCA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO desta Corte para reunir-se em Sessão Administrativa no dia 5.2.2018, às 10 horas, no Plenário deste Tribunal, a fim de tratar da seguinte ordem de trabalho:

I - Expedientes:

1 - Memorando n. 012/2018/GOUV - Apresentado para conhecimento do Relatório Analítico anual acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no decorrer do 1º e 2º semestres do ano de 2017.

II - Apreciação de Processos:

1 - Processo-e n. 03733/17 – Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre o acesso de advogados às dependências do TCE-RO
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

2 - Processo-e n. 00048/18 – Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Representação com pedido de Tutela Provisória - Pregão Eletrônico n. 520/2016/GAMA/SUPEL/RO
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Editais de Concurso e outros

Editais

EDITAL DE CADASTRAMENTO

EDITAL DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INSTRUTORES INTERNOS

EDITAL N. 001/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente da Escola Superior de Contas "Conselheiro José Renato da Frota Uchôa" - ESCon/TCE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a abertura do cadastramento de instrutores internos para atividade de docência neste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de acordo com a Resolução n. 206/2016/TCE-RO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O cadastramento, regido por este Edital, será executada sob a responsabilidade da Escola Superior de Contas “Conselheiro José Renato da Frota Uchôa” – ESCon/TCE-RO.

1.2. O cadastramento será realizado por Comissão Organizadora, designada por Portaria.

1.3. A Seleção visa o cadastramento de instrutores internos para, em tempo oportuno, ser requisitados daqueles que melhor atendam à consecução de cursos de capacitação, cursos de aperfeiçoamento, palestras, seminários, fóruns, simpósios e correlatos promovidos pela ESCon, à elaboração de materiais didáticos pedagógicos, participação em bancas examinadoras ou comissão de exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de prova, ou para julgamento de recursos intentados por candidatos em concurso público e processos seletivos, relativos às áreas de suas habilitações.

1.4. O candidato interno (servidor), selecionado para o desempenho de instrutoria no âmbito do Tribunal de Contas, nos termos deste Edital, para atividade de docência pela ESCon/TCE-RO, permanecerá lotado em seu Departamento e/ou Divisão de origem, até ser requisitado pela ESCon/TCE-RO para o desempenho eventual de atividade de docência atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Tribunal de Contas e de seus jurisdicionados que, preferencialmente, desenvolver-se-á fora do horário normal de expediente, em conformidade com o artigo 8º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO.

1.5. O agente público, que exercer a função de instrutor, não perceberá gratificação de atividade de docência se a atividade for ministrada durante horário normal de funcionamento da administração pública, salvo se estiver no gozo de benefício que lhe faculte a ausência regular do serviço.

1.6. Regime de Trabalho: hora-aula convencional de 60 (sessenta) minutos, conforme definido no § 4º do art. 14 da Resolução n. 206/2016/TCE-RO.

1.7. Remuneração: O valor da hora-aula é fixado de acordo com a graduação do instrutor, conforme disposto no art. 11 e Anexo Único da Resolução n. 206/2016/TCE-RO, não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

VALORES PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE DOCÊNCIA*

Graduação	Unidade	Valor
Doutorado	H/A	R\$ 345,00
Mestrado	H/A	R\$ 287,50
Especialista	H/A	R\$ 253,00
Graduado	H/A	R\$ 230,00

*Anexo único da Resolução n. 206/2016/TCE-RO.

1.8. A comprovação das horas-aula deverá ser certificada pela Escola Superior de Contas, com lista de frequência, devidamente assinada por períodos, cujos documentos integrarão o processo de pagamento, instruído com relatório do curso contendo os seus indicadores e avaliações, conforme preceitua o art. 10, inciso III, da Resolução n. 206/2016/TCE-RO.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES DE INSTRUTOR INTERNO

2.1. Serão dispensados de processo seletivo os membros do Tribunal de Contas, da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública e ainda os membros ativos e inativos dos Tribunais Superiores, conforme § 2º do art. 5º da Resolução n. 206/2016/TCE-RO.

2.2. São requisitos cumulativos para o desempenho de instrutoria no âmbito do Tribunal de Contas:

2.2.1. Ter sido cadastrado, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

2.2.2. Ocupar cargo vitalício, efetivo ou em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas ou atuar como requisitado ou à disposição, na forma do art. 4º, inciso I, da Resolução n. 206/2016/TCE-RO;

2.2.3. Comprovar o nível de formação, especialização ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento e ementa a qual tenha sido habilitado;

2.2.4. Cumprir as determinações deste Edital.

3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

3.1. A seleção visa o cadastramento de instrutores internos para as áreas de conhecimento/atuação, conforme descrito a seguir:

Item	Área de Conhecimento/Atuação
01	Desenvolvimento de Competências Comportamentais ¹ (Servidores do TCE-RO)
02	Desenvolvimento de Competências Técnicas ² (Servidores do TCE-RO - Atividade Fim)
03	Desenvolvimento de Competências Técnicas (Servidores do TCE-RO - Atividade Meio) ³
04	Controle e Responsabilidade Social ⁴ (Sociedade)
05	Controle Interno e Gestão Governamental ⁵ (Jurisdicionados)

4. DA INSCRIÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

4.1. O interessado em participar da seleção deverá preencher, o formulário de solicitação de cadastramento de instrutores internos, com todos os dados atualizados e anexar cópias autênticas dos comprovantes de formação e titulações "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu", carteira de identidade e CPF/MF.

4.1.1. Obrigatoriamente farão parte do formulário de solicitação as seguintes informações, cujo preenchimento adequado fundamenta condição ao processo de avaliação da habilitação ao referido cadastramento como instrutor interno:

a) Dados pessoais;

b) Formação, acadêmica e complementar;

c) Experiências profissionais e;

d) Propostas de instrução contendo, individualmente, o programa ou ementa, compatíveis com a área de conhecimento disponíveis no item 3.1 (das áreas de atuação) e com a sua formação, titulações e/ou experiência profissional compatível;

4.2. O candidato que apresentar a documentação e informações exigidas incompletas será automaticamente eliminado do processo de cadastramento;

4.3. O período de inscrição será do dia 29.01 à 28.02.2018, diretamente na Escola Superior de Contas – ESCon.

5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

5.1. O Processo Seletivo será julgado por Comissão Examinadora composta por 7 (sete) membros titulares, designada por meio da Portaria n. 581, de 20 de junho de 2016.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A relação dos nomes dos candidatos que tiverem o processo de inscrição considerado válido e aceito para participar do cadastramento será homologada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e divulgada na intranet.

7. DOS RECURSOS

1 Desenvolvimento de Competências Comportamentais visa desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes de forma integrada e sistematizada para maximização dos resultados institucionais, por meio da percepção do exercício do papel do líder no contexto organizacional. Alinhado com as ações integradas da Comissão de Gestão de Pessoas por Competências, cujo foco consiste na Gestão Organizacional.

2 Desenvolvimento de Competências Técnicas fundamenta-se em capacitações temáticas, dirigidas e obrigatórias aos servidores do TCE/RO, que atuam no controle externo com o objetivo de buscar decisões cada vez mais técnicas, coerentes e justas, definidas pela Secretaria Geral de Controle Externo, em atenção ao Plano Estratégico Institucional 2016-2020 e também aos resultados da Avaliação de Desempenho com foco em Competência.

3 Desenvolvimento de Competências Administrativas com a oferta de capacitações específicas aos servidores do TCE/RO, que atuam na área meio, subsidiando a Secretaria Geral de Administração ao cumprimento do Plano Estratégico Institucional 2016-2020, e em todas as demais atividades institucionais.

4 Controle e Responsabilidade Social visa fomentar o exercício do controle democrático por meio de implementações de mecanismos de comunicação com o cidadão, fortalecer os instrumentos de participação dos cidadãos na gestão pública, contribuir para a efetividade da gestão dos recursos públicos através do estímulo ao Controle Social exercido por conselhos ou organizações sociais reconhecidas pelos serviços prestados à sociedade e divulgar a forma de atuação do TCR/RO, na fiscalização dos recursos públicos em benefício da sociedade.

5 Controle Interno e Gestão Governamental com o desenvolvimento de ações educacionais direcionadas aos gestores (Jurisdicionados) que visa à qualificação do poder executivo, em especial aos servidores que atuam nos órgãos de controle interno dos Municípios e do Estado, para que possam desempenhar bem suas atribuições e, assim, contribuir com a efetividade na gestão pública e na atuação do controle externo.

7.1. Os candidatos poderão apresentar recursos ao Presidente da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a homologação das inscrições para o cadastramento.

7.2. O recurso de que trata o subitem 7.1 deverá ser entregue no Setor de Protocolo deste Tribunal de Contas no horário de 7h30 às 18:00h (de segunda a sexta-feira).

7.3. Não será reconhecido recurso via fax ou correio eletrônico, tampouco será reconhecido recurso extemporâneo.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Será convocado para a atividade de instrutoria o candidato cadastrado que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização da capacitação, após análise prévia e deliberação da Presidência da ESCon, conforme art. 5º da Resolução

n. 206/2016/TCE-RO, observados ainda os critérios delineados no art. 4º da referida Resolução e análise prévia e deliberação da Presidência da ESCon.

8.2. A investidura nas atribuições de instrutor se dará mediante a assinatura de Termo de Compromisso elaborado especialmente para esse fim e assinado, também, pelo Presidente da ESCon/TCE-RO.

8.2.1. Fará parte do Termo de Compromisso a obrigatoriedade de participação do cadastrado em curso de instrutoria ministrado pela Escola Superior de Contas, com exceção dos membros do Tribunal de Contas, da Magistratura, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública e ainda os membros ativos e inativos dos Tribunais Superiores.

9. DO CADASTRAMENTO

9.1. É vedado o cadastramento extemporâneo, com exceção aos membros do Tribunal de Contas, da Magistratura, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública.

9.2. Não será aceita a solicitação de cadastramento que não atenda rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

10. DA CONVOCAÇÃO AO EXERCÍCIO DE INSTRUTOR INTERNO

10.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem a obrigatoriedade de convocar o candidato cadastrado, se por alguma eventualidade o evento programado não acontecer.

10.2. A qualquer tempo poder-se-á anular o cadastramento do candidato, desde que constatada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados, assim como a constatação de inabilidade prática do exercício de instrutor interno por meio das avaliações de desempenho, nota inferior a 7 (sete).

10.3. O candidato selecionado será solicitado, obedecendo às necessidades e aos interesses do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

10.4. Não serão convocados instrutores cadastrados que apresentem pendências ao cumprimento do Termo de Compromisso assinado.

10.5. Em caso da ocorrência de cadastramento de assuntos/temas semelhantes, a Comissão deverá avaliar/obedecer como critério de seleção:

10.5.1. Doutorado, mestrado, curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas ou graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de atividade de capacitação;

10.5.2. Maior tempo de experiência como instrutor da matéria ou objeto de capacitação;

10.5.3. Melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados com o mesmo conteúdo programático.

10.6. Ainda em caso da existência de cadastramento de assuntos/temas com ementas semelhantes a Comissão poderá aceitar parceria de instrutores, sendo que a remuneração será proporcional às horas-aula efetivamente ministradas, ainda que participante de todo o curso, definido conforme o Projeto Básico aprovado (art. 7º da Resolução 206/2016/TCE-RO).

11. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATAS PREVISTAS	EVENTO
29.01 à 28.02.2018	Período de Inscrição
03.03 à 16.03.2018	Avaliação Curricular
19.03.2018	Divulgação do Resultado da Avaliação Curricular
20 à 21.03.2018	Prazo para interposição de Recursos
30.03.2018	Divulgação da relação dos selecionados para o cadastramento

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O cadastramento do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital.

12.2. Todas as informações relativas a este processo seletivo serão divulgadas na intranet, no endereço eletrônico [http: www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

12.3. Servidores já inseridos no cadastramento para instrutória interna no âmbito da Escola Superior de Contas deverão atualizar seus cadastros anualmente sob pena de prescrição da inscrição, ainda que, tal declaração seja tão somente de caráter informativo quanto a não participação de nenhum outro curso no período, nem atualização.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo de Cadastramento e Seleção, instituída por meio da Portaria n. 581, de 20 de junho de 2016.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente da ESCon/TCE-RO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO N.º _____

I - Dados Pessoais

Nome:
CPF/MF:
CI/RG: ,
Endereço:
Celular:
E-mail:
Conta Corrente:
Agência:
Banco:

II - Formação Acadêmica

Ordem	Nível de Escolaridade	Curso/Especialista	Entidade
01			
02			
03			
04			
05			
06			

ANEXO II

N. Ord.	Experiências/Principais de Trabalhos Realizados/Cursos Extracurriculares	Data de Realização	Carga/Horária
1		/ /	
2		/ /	

3		/ /	
4		/ /	
5		/ /	
6		/ /	
7		/ /	
8		/ /	

Relacione e comprove os itens citados.

ANEXO III

Relacione proposta de Tema com respectivo ementário, compatíveis com a área de atuação, experiência profissional e formação.

N. Ord.	Tema Proposto	Ementário/Conteúdo	Carga/Horária
1			
2			
3			
4			

Solicito de livre e espontânea vontade, meu cadastramento no Quadro de Instrutores do TCE-RO.

Porto Velho – RO, ____ de _____ de _____

Assinatura do Solicitante

Outros

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO (Lei 8.666/93, ART. 40, I)

1.1. Contratação de entidade especializada para executar serviço de organização e realização de concurso público para provimento de 4 (quatro) vagas de Auditor de Controle Externo – especialidade Engenharia Civil e, 5 (cinco) vagas de Analista de Tecnologia da Informação, da estrutura de cargos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Projeto Básico.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVAS (Lei 8.666/93, ART. 3º, § 1º, I)

2.1. Trata-se de serviço necessário à recomposição do quadro de pessoal da atividade fim de controle externo, assim como, a atividade de apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com fundamento na competência atribuída no inciso XIII, do art. 1º da Lei Complementar n. 154/1996.

2.2. Definido o escopo das competências para o exercício do controle externo fixadas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Rondônia, a Lei Complementar estadual nº 859/2016, prescreveu pontualmente as atribuições da atividade fim do TCE-RO, dentre elas destacam-se as relacionadas à fiscalização de obras e serviços públicos de engenharia, sob a responsabilidade da Diretoria de Controle Projetos e Obras, nos termos dos arts. 73 e 74:

Art. 73 Compete à Diretoria de Controle de Projetos e Obras: executar e coordenar auditorias e inspeções em obras ou serviços públicos de engenharia estaduais e municipais, realizados por órgãos ou entidades sob a jurisdição do Tribunal de Contas, exercendo o acompanhamento da execução física e das despesas relacionadas, custeadas com recursos

próprios ou cota - parte constitucional, bem como a fiscalização de obras públicas e a realização de auditorias operacionais, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas em ato normativo próprio.

(...)

Art. 74 Integra a Diretoria de Controle Projetos e Obras a Divisão de Análise de Licitações e Contratos, à qual compete: realizar a análise prévia de editais de licitação, dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios e demais ajustes administrativos relativos a obras e serviços públicos de engenharia, na forma disposta em lei, regulamento, instruções normativas e regimentais, emitindo relatório técnico conclusivo, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas em ato normativo próprio.

2.3. Preteritamente, o Conselho Superior de Administração aprovou a Resolução nº 70/TCE-RO-2010, que dispõe sobre o Manual de Organização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e em seu item 3.1.5, relaciona as competências da Unidade Técnica em que são lotados os Auditores de Controle Externo com especialidade em engenharia.

2.4. O acompanhamento da execução de obras e serviços públicos de engenharia nas unidades controladas do Estado de Rondônia e de seus municípios envolve um volume significativo de recursos orçamentários e financeiros, oriundos, por exemplo, de contratos de financiamento, envolvendo valores dos programas PIDISE e PROINVEST, dentre outros.

2.5. Há que se destacar que nos exercícios de 2015 e 2016 dezenas de obras foram contratadas pelas unidades controladas, o que exige do TCE-RO a realização de auditorias concomitantes. Assim, no exercício de 2015, o sistema SIGAP Obras registrou 186 (cento e oitenta e seis) obras não incluídas no plano de auditorias. Já em fevereiro de 2016, o referido sistema, apontou a existência de 90 (noventa) obras paralisadas.

2.6. A atual força de trabalho da Diretoria de Projetos e Obras é composta por 8 (oito) engenheiros, contudo apenas 5 (seis) exercem efetivamente as atividades de fiscalização/auditoria, sendo que 2(dois) estão envolvidos no gerenciamento da unidade, e 1(um) está atuando em outro setor.

2.7. Do quantitativo de engenheiros atuantes na atividade fim do TCE-RO, 37% (trinta e sete por cento) poderão se aposentar nos próximos 5 (cinco) anos, e mais 25% nos próximos 12 (doze) anos.

2.8. A efetividade da atuação do Controle Externo vem sendo monitorada pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil- ATRICON, recomendando metas mínimas de produtividade. No mesmo entendimento, o TCE-RO, em seu Plano Estratégico para os exercícios de 2016-2020, institui a implementação de medidas para aprimorar a gestão dos recursos públicos, e a atuação da Unidade Técnica responsável pela fiscalização/auditoria nas obras e serviços de engenharia, em todas as unidades controladas, é fundamental para contribuir com o alcance dos objetivos e metas, tanto as institucionais, quanto as que são almejadas pelos Tribunais de Contas do Brasil, propostas pela ATRICON.

2.9. No que pertine ao cargo de Analista de Tecnologia da Informação, é integrante do quadro de pessoal da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas, responsável pela gestão dos ativos de TI, de acordo com as competências gerais que lhes foram atribuídas no art. 32, da Lei Complementar n. 859/2016, quais sejam:

Art. 32 Compete à Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculada a Presidência do Tribunal de Contas, baseado nas boas práticas da governança de TI, propor e acompanhar políticas e diretrizes seguras na área de TI com vistas à modernização técnica, o que abrange planejar, gerir, coordenar, conceber, implementar, testar e manter projetos e ações conducentes a infraestrutura e desenvolvimento de sistemas de informação do Tribunal de Contas do Estado, além de outras definidas em resolução.

2.10. As atribuições do cargo estão previstas no art. 12, da Lei Complementar n.307/2004, com redação dada pela Lei Complementar n. 799/2014, descritas a seguir:

Art. 12 São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar:

(...)

II – Analista de Tecnologia da Informação, nas especialidades:

a) Desenvolvimento de Sistemas: executar projetos de engenharia e construção de software, desenvolvendo novas funcionalidades, implantando, testando e mantendo sistemas de acordo com as metodologias e técnicas adequadas, visando atender aos objetivos estabelecidos quanto à qualidade, custos, prazos e benefícios; prestar suporte aos sistemas elaborar e realizar levantamentos sobre negócio, informações e dados, participar do planejamento, execução, medição e melhorias dos processos de desenvolvimento de software;

b) Banco de Dados: definir estruturas de dados e ambientes de banco de dados, baseando-se nas diretrizes tecnológicas e nas metodologias adotadas pela instituição; monitorar o seu funcionamento para garantir a disponibilidade de uso e a otimização da performance do ambiente, bem como assistir o desenvolvedor na implantação e na manutenção de sistemas, quanto à utilização dos recursos de banco de dados; executar técnicas para garantir a segurança da informação em banco de dados; e

c) Infraestrutura de Redes e Comunicação: instalar e configurar redes de computadores, viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de ameaças ao ambiente de Tecnologia da Informação - TI, utilizar ferramentas de backup, promover a segurança das redes, analisar protocolos, configurar roteadores e switches, gerenciar servidores e serviços de rede, além de instalar e configurar hardware e software, pesquisar, planejar, implantar, manter e administrar redes.

2.11. Justifica-se a necessidade de provimento do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, em virtude dos projetos de modernização tecnológica de sistemas, e consequentemente, o surgimento de novas atribuições. A exemplo das atividades desenvolvidas em conjunto com a CGU, que fundam-se no uso avançado de dados e informações constantes em diversos bancos; implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) adotado em órgãos do Governo Federal para a gestão de documentos e processos administrativos.

2.12. Ademais, diante do reduzido quadro de programadores e desenvolvedores que atuam tecnicamente na resolução das demandas, se faz necessário o atendimento, pela mesma equipe, de inúmeras demandas de forma simultânea.

2.13. Há que ser considerado, ainda, o atual cenário dos servidores físicos e virtuais, o aumento dos ativos de tecnologia de informação e comunicação alocados nos datacenters desta Corte e a alta complexidade para administrar esse tipo de ambiente crítico.

2.14. Por fim, considerando a tendência global de utilização de meios informatizados para execução de tarefas repetitivas e otimização do tempo, o que autoriza prever um aumento de demanda, torna-se ainda mais urgente a necessidade de pessoal da Secretaria Estratégica da tecnologia da Informação e Comunicação.

2.15. Por tais razões, justifica-se a necessidade de admissão de servidores efetivos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mediante a realização de concurso público por entidade especializada.

2.16. No presente caso, se almeja a contratação de entidade que atenda as exigências impostas pela legislação, devendo ser instituição brasileira, sem fins lucrativos, seu objeto estatutário deve ser a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, demonstração de inquestionável reputação

ético-profissional e guardar pertinência entre o objeto contratado e o objeto social da instituição.

2.17. Visando à efetividade do certame, a entidade contratada deverá demonstrar, ainda, capacidade de execução do procedimento com segurança, lisura, credibilidade e evidenciar experiências exitosas com excelente qualidade na realização de concursos públicos, preferencialmente em tribunais de contas estaduais e Tribunal de Contas da União, para o mesmo cargo objeto do pretense concurso público, bem como para os cargos de analistas, de nível superior, dos tribunais de justiça estaduais, tribunais regionais federais, ministérios públicos estaduais e Ministério Público Federal, consequentemente, selecionando criteriosamente, com foco nas competências, profissionais capazes de contribuir com o desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (Lei 8.666/93, ART. 55, I E II)

3.1. Realização de concurso público para o provimento de 4 (quatro) vagas para o cargo de Auditor de Controle Externo – especialidade Engenharia Civil e 5 (cinco) vagas para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mais as vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, a juízo da Administração.

3.2. O concurso público será composto de duas etapas, conforme determina do art. 18-A, da lei Complementar n. 307/2004, quais sejam:

3.2.1. Primeira etapa, com as seguintes fases:

- a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) prova prática, de caráter eliminatório, para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação, a ser realizada pelo Tribunal de Contas ou por órgão ou entidade conveniada;
- d) investigação social, de caráter eliminatório, a ser realizada pelo Tribunal de Contas.
- e) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, a ser executada pelo Tribunal de Contas, podendo valer-se de profissionais de outros órgãos públicos do Estado de Rondônia ou de municípios do Estado;
- f) avaliação de títulos, de caráter classificatório.

3.2.2. Segunda etapa, consiste em Curso de Formação, de caráter eliminatório, a ser efetivado pelo Tribunal de Contas.

3.3. Todas as etapas e fases descritas no item anterior serão realizadas, exclusivamente, na cidade de Porto Velho/RO.

3.4. A realização do concurso será precedida de Edital, a ser publicado no Diário Oficial eletrônico do TCE-RO, no sítio eletrônico do contratante, em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia e no sítio eletrônico da contratada, sem prejuízo da publicação em outros periódicos ou meios complementares de divulgação, a critério da Contratada, mediante prévio aval da Comissão do Concurso Público.

3.5. As modificações posteriores no edital deverão ser publicadas nos mesmos meios de divulgação do edital de abertura do concurso, submetendo-se à aprovação da Comissão do Concurso o teor do conteúdo.

3.6. Compõem a especificação dos serviços

3.6.1. Das Publicações:

- a) Editais, a serem aprovados pela Comissão do Concurso;
- b) Comunicados;
- c) Manual do Candidato;
- d) Listagens de candidatos de acordo com cada etapa do concurso público;
- e) Informações de endereço eletrônico de e-mail, números telefônicos e demais formas de contato, por onde os candidatos poderão solicitar esclarecimentos adicionais em todas as fases do concurso público;
- f) Inscrições, locais e horários de aplicação de provas, gabaritos, resultados e convocações, no Diário Oficial do TCE-RO, no sítio eletrônico do contratante, em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia e no sítio eletrônico da contratada.

3.6.2. Das inscrições:

a) Atendimento aos candidatos, inclusive às pessoas com deficiência que deverão indicar, no formulário de inscrição, as condições necessárias que justifique o atendimento especial para realização das provas sem auxílio de outrem;

- Poderão inscrever-se no concurso público pessoas com deficiência física, contudo, concorrerão às vagas com os demais candidatos, sem que haja reserva específica imediata, visto que a aplicação do percentual fixado na Lei Estadual nº 515/93 resulta fração inferior a um inteiro.

b) Inscrições por meio da Internet, exclusivamente no site da própria CONTRATADA, com emissão de boleto pagável em qualquer estabelecimento bancário;

- A arrecadação dos valores será em conta própria do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

c) Os candidatos que preencherem os requisitos da Lei Estadual nº 1.134, de 10.12.2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.709, de 12.11.2003, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 5.353, de 12.11.2003, poderão pleitear na inscrição a isenção de pagamento da taxa de inscrição, instruindo o pedido com os documentos referidos nos mencionados diplomas legais.

3.6.3. Dos recursos tecnológicos/materiais:

- a) Formulários a serem utilizados;
- b) Criação gráfica, composição e padronização;
- c) Sistemas para a impressão de formulários e leitura ótica dos cartões respostas;
- d) Sistema computacional de apropriação de dados, correção, classificação dos candidatos e emissão de relatórios;
- e) Confeção, impressão, empacotamento e guarda do caderno de provas:
 - Impressão na quantidade suficiente ao número de inscritos e em ambiente sigiloso;
 - Acondicionamento, armazenamento e transporte do material com segurança e sigilo;

• Embalagem de cadernos de prova, por sala de prova, em envelopes de segurança plásticos, opacos, invioláveis, a serem abertos pelos fiscais apenas na respectiva sala de prova, na presença dos candidatos;

• Guarda dos cadernos de prova em local com garantia de sigilo e segurança, até a aplicação das provas.

f) emissão e impressão de folha de respostas para a prova discursiva, desidentificável;

g) emissão e impressão de folhas óticas de respostas, personalizadas, para as respostas dos candidatos às questões objetivas;

h) emissão de listas de presença dos candidatos, com espaço para assinatura, e atas, por sala de prova.

3.6.4. Da Coordenação e aplicação das provas:

a) Elaboração de provas de conhecimentos gerais e específicos;

b) Composição de conteúdos, de acordo com as orientações da Comissão do Concurso;

c) Revisão técnica e linguística;

d) Recepção dos candidatos nas salas para a aplicação das provas, responsabilizando-se a contratada pela conferência de identificação dos candidatos por meio de documento oficial de identidade apresentado, pela coleta de assinatura na lista de presença e nas folhas de resposta, bem como por qualquer outro mecanismo de segurança da identificação do candidato;

e) Adoção de medidas necessárias para evitar fraudes e tentativas de fraudes na aplicação das provas;

f) Utilização de mecanismos de controle que assegurem a identificação dos candidatos;

g) Emissão e impressão de atas de ocorrências de aplicação de provas;

h) Exercer a coordenação, fiscalização e aplicação das provas, com pessoal treinado, em cada local e sala onde forem alocados os candidatos inscritos no concurso público.

3.6.5. Do Pessoal:

a) Seleção e contratação à suas expensas de equipe de coordenadores, fiscais, médicos e segurança em número suficiente para atuarem em cada etapa do concurso, de modo a garantir a isenção e a homogeneidade de procedimentos, sobretudo na aplicação das provas;

b) Capacitação dos coordenadores, fiscais e equipe de apoio, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos, lavradas as ocorrências em ata;

c) Contratação de Banca Examinadora a ser composta por professores ou profissionais das áreas especializadas nas diversas disciplinas que comporão as provas do concurso público, devendo estes possuir qualificação superior à exigida para os candidatos;

• Os membros componentes da banca examinadora deverão assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a) no certame e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para o concurso público e, não pertençam

ao quadro de membros ou servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

d) Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários;

e) Informar à Comissão do Concurso do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, os nomes dos profissionais propostos para compor a banca examinadora;

• A Comissão do Concurso se reserva o direito de avaliar o currículo de cada membro indicado pela contratada, aceitando-o(s) ou não, total ou parcialmente;

f) Caso não haja aceitação dos membros inicialmente indicados, total ou parcialmente, a contratada deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Ocorrendo o aceite, os nomes dos membros poderão ser divulgados no sítio institucional da instituição contratada.

3.6.6. Do atendimento aos candidatos

a) Encaminhamento dos candidatos às salas de realização das provas;

b) A contratada deverá informar, em seu endereço eletrônico, o local e horário das provas, por número de inscrição, CPF ou RG de candidato, comunicando via e-mail, que conste na ficha de inscrição, a todos os candidatos, a disponibilização;

c) Será garantido o direito à mulher de proceder à amamentação de lactante, em espaço adequado com uma acompanhante, que permanecerá com a criança durante a feitura da prova, sendo que o tempo despendido para amamentação possa ser compensado durante a realização da prova em igual período;

d) Deverá ser mantida a garantia de tratamento diferenciado aos candidatos com deficiência, tais como: acessibilidade aos locais e salas de realização das provas, pessoas para apoio a mobilidade.

3.6.7. Da logística para a realização das provas:

a) Designação de espaço físico;

b) Sinalização interna das salas de aplicação e pontos de apoio;

c) Efetivação de contato com os órgãos públicos de trânsito, energia, segurança pública e transporte coletivo, comunicando a realização do concurso e informando os respectivos dias e horários e solicitando as providências devidas;

d) Transporte dos coordenadores, fiscais e pessoal de apoio, bem como dos materiais para aplicação das provas.

3.6.8. Dos recursos administrativos:

a) Análise, acatamento e indeferimento, conforme o caso, de recursos interpostos contra a formulação de questões ou de sua correção;

b) Elaboração de respostas aos candidatos;

c) Os recursos administrativos interpostos dar-se-ão por meio de formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico da contratada, protocolado na sua sede ou no local de sua representação na cidade de Porto Velho-RO;

d) As situações em que serão admitidos recursos administrativos serão definidas no edital do concurso público.

3.6.9. Dos Resultados:

A entidade contratada deverá fornecer impresso e em meio eletrônico, assinado digitalmente, compatível com a plataforma Windows, as listagens:

a) dos candidatos, aprovados em cada etapa por ordem de classificação e alfabética;

b) de estatística de candidatos inscritos, presentes, ausentes e aprovados;

c) relação de candidatos aprovados com endereço completo, e-mail e telefones;

d) Relação dos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados, com endereço completo, e-mail e telefones.

3.7. O cronograma de execução do concurso público será estabelecido por acordo entre a contratada e Comissão do Concurso. Aprovado o cronograma, no caso de ocorrência de atraso, não causado pelas partes, será feita compensação na mesma proporção dos dias de atraso.

3.8. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

4. CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Lei n. 8.666/93, Art. 64 e RESOLUÇÕES TCE-RO n. 121 e 151/2013).

4.1. A convocação para prestação dos serviços será feita por meio do encaminhamento de Termo de Contrato, ou outro documento equivalente, à entidade selecionada.

4.2. A convocação será realizada via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal. Por meio do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

4.3. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

4.4. A entidade deverá entregar na sede do Tribunal o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

4.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da entidade.

4.6. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

4.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

4.8. A recusa da empresa em formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO (R. ADM. 13/2003-TCRO, ANEXO II, 3.1)

5.1. O prazo de execução dos serviços é de até 12(doze) meses consecutivos, a partir do recebimento da ordem de serviço.

5.2. Será firmado contrato administrativo entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a entidade contratada, com vigência inicial de até 14(quatorze) meses.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Lei 8.666/93, ART. 54, § 1o)

6.1. Das obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

6.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinente ao concurso, número de vagas para provimento imediato e cadastro reserva, descrição do cargo, remuneração, requisitos para provimento, ou qualquer outra informação relevante ao concurso público;

6.1.2. Aprovar os editais, comunicados, avisos e os locais indicados para a realização das provas;

6.1.3. Acompanhar todas as etapas do desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio da Comissão do Concurso;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5. Homologar o resultado final do concurso;

6.1.6. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições ajustados;

6.1.7. Atestar, por meio da Comissão de Fiscalização do Contrato, a efetiva prestação dos serviços pela Entidade;

6.1.8. Aprovar juntamente com a Contratada, o cronograma de realização do Concurso Público;

6.1.9. Publicar os editais e comunicados no Diário Oficial do TCE-RO;

6.1.10. Realizar a perícia médica por meio de comissão nomeada exclusivamente para a avaliação física e mental dos candidatos;

6.1.11. Realizar a investigação social;

6.1.12. Realizar a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, podendo valer-se de profissionais de outros órgãos públicos do Estado de Rondônia ou de municípios do Estado;

6.1.13. Realizar diretamente ou por meio de órgão ou entidade conveniada a aplicação da prova prática, fornecendo o resultado à empresa contratada;

6.1.14. Realizar o curso de formação, por meio da Escola Superior de Contas;

6.1.15. Cumprir todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à CONTRATADA e pelos serviços até então realizados.

6.2. Das obrigações da Contratada:

6.2.1. Providenciar locação de espaço físico junto às Secretarias de Estado e Municipal de Educação para a aplicação das provas do concurso.

6.2.2. Prestar os serviços nas condições e prazos fixados neste Projeto básico, com a observância da legislação e do regulamento do concurso e, ainda as disposições que seguem:

6.2.3. Solicitar prévia e expressa aprovação do TCE-RO quanto aos procedimentos a serem adotados em todas as suas etapas;

6.2.4. Iniciar os serviços, objeto do contrato após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, devendo apresentar:

6.2.4.1. Cronograma, a ser submetido ao TCE-RO, no qual estejam discriminados os prazos em que as etapas do concurso serão executadas;

6.2.4.2. Planejamento preliminar a ser submetido à avaliação do TCE-RO, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente: a elaboração de editais e publicações; a inscrição de candidatos, inclusive portadores de deficiência; as isenções previstas na forma da lei; cadastramento dos candidatos; aos serviços de informação e apoio aos candidatos; a seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora; aos critérios para a seleção de conteúdos e elaboração das questões das provas; a confecção dos cadernos de provas e folhas de respostas, reprodução do material; a logística para aplicação das provas, avaliação e divulgação dos resultados; ao encaminhamento de recursos; apreciação dos recursos e outros que se fizerem necessários.

6.2.5. Elaborar e submeter à aprovação prévia do TCE-RO: os editais e comunicados de abertura de inscrição; listagem geral das inscrições aceitas, recusadas e/ou canceladas, contendo número de inscrição, nome e cargo ao que o candidato concorre; convocação para provas contendo local e horário de comparecimento dos candidatos; gabaritos e resultados finais das provas; relação dos recursos interpostos, listas de deferimento ou indeferimento concedido pela Comissão Revisora, bem como o seu julgamento final; resultado final do concurso em duas listas por cargo, uma contendo a pontuação de todos os candidatos aprovados outra com a pontuação de todos candidatos classificados, pela ordens decrescente da nota obtida e alfabética; contratar instituição bancária de comum acordo com a CONTRATANTE para efetivar o recolhimento da taxa de inscrição.

6.2.6. Publicar e republicar (em caso de incorreção) no site da CONTRATADA e no jornal de grande circulação os editais e demais comunicados e encaminha-los ao TCE-RO para publicação em seu sítio eletrônico;

6.2.7. Elaborar e disponibilizar no endereço eletrônico da CONTRATADA, com opção para impressão, os seguintes materiais:

- Manual do candidato, contendo o edital de abertura de inscrições, cronograma, conteúdo programático e outras informações de interesse dos candidatos;

- Instruções para o recolhimento da taxa de inscrição, bem como a opção de preenchimento on-line e impressão do boleto bancário com o respectivo número da conta corrente do FDI/TCE-RO;

- Recibo de inscrição;

- Requerimento para solicitação de condições especiais para realização das provas;

- Formulário para Recurso.

6.2.8. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo telefone, e-mail, fax, carta ou pessoalmente, além de atendimento diferenciado aos PNEs (art. 40, § 1º do Decreto Federal nº 3.298/99);

6.2.9. Responder aos questionamentos dos candidatos em tempo hábil para garantir a participação nas etapas relacionadas à consulta;

6.2.10. Manter em sistema computacional de armazenamento as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos durante o prazo de validade do concurso;

6.2.11. Apresentar ao TCE-RO lista de candidatos inscritos em ordem alfabética, em meio magnético e impresso, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome completo de todos os candidatos, indicação de isenção da taxa de inscrição e número do documento de identidade;

6.2.12. Encaminhar ao TCE-RO juntamente com a lista de que trata o item anterior as seguintes informações estatísticas:

- Número total de candidatos inscritos;
- Número de candidatos portadores de deficiência inscritos;
- Número de candidatos isentos da taxa de inscrição.

6.2.13. Disponibilizar no endereço eletrônico da CONTRATADA consulta ao local de provas por nome e CPF do candidato, no prazo estabelecido no cronograma de execução;

6.2.14. Formar as bancas examinadoras para a elaboração e correção das provas compostas por profissionais especialistas nas suas áreas de atuação, de notório saber e ilibada reputação;

6.2.15. Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;

6.2.16. Elaborar o caderno de provas discursiva e objetiva que deverá ser composta por questões de múltipla escolha, que não comportem mais de uma interpretação, apropriadas ao nível de escolaridade do cargo e elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;

6.2.17. Disponibilizar equipe para aplicação das provas, com composição suficiente para garantir todas as condições necessárias à realização do certame, em especial segurança, lisura, higiene, etc.

6.2.18. Dispor de assessoria técnica, jurídica e linguística em todas as etapas do concurso para fins de elaboração de editais, comunicações, instruções aos candidatos e demais documentos necessários;

6.2.19. Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) obrigando-se a vir a juízo, e se for o caso, assumir a autoria e requerer a exclusão do TCE-RO da ação, independentemente de já ter ocorrido a eventual rescisão do contrato;

6.2.20. Elaborar, revisar, compor, imprimir, conferir e acondicionar as provas;

6.2.21. Adotar mecanismo de segurança de identificação do candidato que permita ao CONTRATANTE no momento da convocação para a posse, a análise e emissão de laudo técnico para comprovar se o candidato é o mesmo que realizou a prova, durante todo o prazo de validade do concurso;

6.2.22. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso responsabilizando-se pela divulgação direta ou indireta, por quaisquer meios ou informações, que comprometam a sua realização;

6.2.23. Divulgar no endereço eletrônico da CONTRATADA, no prazo estabelecido pelo TCE-RO, os gabaritos das provas;

6.2.24. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às demandas judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE no que se refere ao objeto da presente contratação, e responder as que em seu desfavor sejam propostas;

6.2.25. Encaminhar diretamente ao TCE-RO, antes e após o julgamento dos recursos, as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em duas vias impressas e via mídia digital, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:

- Aprovados e classificados em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
- Aprovados em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- Classificados em ordem de classificação por cargo/especialização, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo nome completo, o número de inscrição, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
- Estatística dos presentes, ausentes e aprovados.
- Listas dos itens anteriores dos candidatos inscritos na condição de portadores de necessidades especiais.

6.2.26. Disponibilizar no endereço eletrônico da CONTRATADA todos os resultados dos candidatos com busca por nome, RG e CPF;

6.2.27. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração, materiais pessoal a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários à fiel e integral realização do concurso público;

6.2.28. Assegurar todas as condições para que o TCE-RO fiscalize a execução do contrato;

6.2.29. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TCE-RO, bem como permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências da CONTRATADA, prestar, ainda, quando solicitadas as informações visando o bom andamento dos serviços;

6.2.30. Designar um responsável para representar a CONTRATADA durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.31. Apresentar à Comissão do Concurso Público, a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada;

6.2.32. Responsabilizar-se pela logística dos locais para realização das provas que permitam boa acomodação física dos candidatos, fácil acesso (inclusive para os PNEs) considerando a utilização de transportes coletivos e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

7.1. O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas a todos os serviços especificados nos itens 3 e 6.2 deste Projeto Básico, por um custo fixo a ser estipulado, caso as inscrições para o Concurso Público não ultrapassem os 400 (quatrocentos) candidatos;

8.2. Caso o quantitativo de candidatos inscritos ultrapassem o limite estabelecido no item 8.1 a CONTRATADA estipulará um custo variável por candidato excedente.

8.3. A avaliação do cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção da taxa de inscrição será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.4. A proposta comercial deverá ser acompanhada:

- Por declaração de que a CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços constantes deste Projeto básico;

- De cópia autenticada do contrato ou estatuto da entidade atualizado que demonstre que a mesma se enquadra nos requisitos do inciso XIII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e desempenha as atividades relativas ao objeto do presente Projeto básico;

8.5. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

8.6. A proposta deverá contemplar todos os custos da empresa, devendo estar incluídos no valor, obrigatoriamente, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza como frete, seguro, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

9. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Lei 8.666/93, ART. 40, XVI, 67, 73, 74, 75 E 76)

9.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei n. 8666/93, o objeto deste Projeto Básico será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelos integrantes da Comissão de Fiscalização do Contrato, que funcionará como fiscal do contrato a ser designado pela Administração, no momento de recebimento da nota fiscal/fatura; e

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

9.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.4. Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

9.5. Se a contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 8.666/93, ART. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (Lei 8.666/93, ART. 55, III E ART. 40, XI; Lei 10.192/01, ART. 2º, § 1º; E IN 02/2008/MPOG, ART. 19, X E 38)

10.1. O pagamento dos serviços será feito por meio de depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

10.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

- 1ª Parcela – Até 40% - após o término das inscrições, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;
- 2ª Parcela – Até 30% - após a realização das provas objetivas e discursivas, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;
- 3ª Parcela – Até 30% - após a divulgação do resultado final do certame, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

10.3. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

10.4. Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução nº 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

10.5. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.6. As notas fiscais da execução das etapas deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização do Contrato, que atuará como Fiscal do contrato, na sede do TCE-RO, situada na Av. Presidente Dutra, 4229, Porto Velho - Rondônia, CEP 76.821-327, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

10.7. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

10.8. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de seu orçamento base).

10.9. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO (Lei 8.666/93, ART. 55, VII E R. ADM. 13/2003-TCRO, ANEXO II, 3.1)

11.1. O valor orçado para a contratação visada no presente Projeto Básico constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelo Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

11.2. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir as atividades de natureza administrativa), elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

11.3. As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

12. FISCALIZAÇÃO (Lei 8.666/93, ART. 73 E RESOLUÇÕES TCE-RO N. 121 E 151/2013)

12.1. A fiscalização da empresa contratada será exercida formalmente pela Comissão do Concurso e pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.3. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. n. 151/2013).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 8.666/93, ART. 55, VII)

13.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante, durante a vigência do registro.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações da Resolução nº 151/2013/TCE-RO;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da contratada, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13.7. Nos termos da Resolução n. 141/2013-TCE-RO, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

13.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Resolução n. 141/2013/TCE-RO.

13.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (Lei 8.666/93, ARTS. 30 E 31)

14.1. Na presente contratação, para habilitação da empresa, exige-se:

14.1.1. Habilitação jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

II. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

14.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

III. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11, dentro da validade;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade.

14.1.3. Qualificação econômico-financeira:

I. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n. 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

14.1.4. Qualificação técnica:

I. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa, comprovando aptidão para o desempenho de serviços de organização e realização de concurso público, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste projeto básico (Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo).

Denise Costa de Castro
Matrícula 512
Secretária

14.1.5. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

14.2. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

I. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

15. RESULTADOS ESPERADOS (CF/88, ART. 37, CAPUT – LEGALIDADE E FINALIDADE; E Lei 8.666/93, ART. 58, I)

Espera-se com a presente contratação garantir a continuidade da efetiva atuação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no controle dos gastos públicos das unidades controladas, mediante a atuação de servidores efetivos com formação em engenharia, reforçando, assim, o quadro de pessoal existente, para fazer frente a crescente carga de trabalho.

Porto Velho, 18 de dezembro 2017.

Elaborado por: Paulo de Lima Tavares
Assessor Técnico
Matrícula 222

Revisão: Marlon Lourenço Brígido
Matrícula 306
Assessor II

De acordo:
Comissão Responsável pelo Processo Seletivo

Francisco Júnior Ferreira da Silva
Matrícula 467
Presidente

Ernesto Tavares Victória
Matrícula 480
Membro

Camila da Silva Cristóvam
Matrícula 370
Membro

Marc Uiliam Ereira Reis
Matrícula 385
Membro